

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2760

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.03.000634-9 (Antigo 002/01)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO: DECISÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL NOS AUTOS DO PROCESSO N° 127/01

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Tratam os autos de correição parcial interposta contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal que, nos autos do processo nº 127/01, decidiu que se aguardasse a implantação do Conselho Militar neste Estado, para dar prosseguimento ao feito criminal.

Nos termos do art. 581, II, do Código de Processo Penal, cabível é o recurso em sentido estrito contra a decisão que concluir pela incompetência do juízo.

Assim, havendo recurso específico, incabível se mostra a interposição desta correição parcial.

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso manifestamente incabível - art. 175, XIV, do RITJRR.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001490-5

IMPETRANTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

ADVOGADOS.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

A despeito da possibilidade que tem o impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl.82, verifiquei, após análise percutiente do caso, que o direito pleiteado pelo Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subsequentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descharacteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001506-8

IMPETRANTE: JULIANA MARRAFON

ADVOGADOS: PAULA BITENCOUT LEAL, OAB/RR 028-B

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

A despeito da possibilidade que tem a impetrante de pleitear reconsideração de despacho proferido em mandado de segurança, assiste ao Relator, em juízo de retratação, reformar de ofício sua decisão nos termos da legislação processual civil vigente.

No caso do despacho proferido nos presentes autos à fl.52, verifiquei, após análise percuciente do caso, que o direito pleiteado pela Impetrante – continuar no certame submetendo -se às provas seletivas das etapas subseqüentes – não causa prejuízo aos demais concorrentes, posto que não os afasta da possibilidade de também realizarem suas provas. Não há, assim, conflito de interesses, de direitos, o que descaracteriza o litisconsórcio necessário. Não altera, com efeito, a segurança qualquer classificação dos demais candidatos, nem lhes restringe direito subjetivo de participação do certame. Há, tão só, expectativa de direito que torna desnecessária a citação dos candidatos considerados recomendados no exame psicotécnico. Por outro lado, a medida autorizativa enriquece o concurso, possibilitando a seleção dentre um número maior de candidatos.

A revogação do despacho é possível até de ofício, por sobre consagrar o princípio da economia processual, salutar em todos os procedimentos judiciais e, em particular, nos de rito especial e de prestação urgente, como o do *mandamus*. É relevante a fundamentação e os argumentos jurídicos que levaram o eminentíssimo Des. Almiro Padilha, na apreciação de semelhante pretensão exposta no Mandado de Segurança nº 1504-3, publicada no Diário do Poder Judicário de 10 do corrente, fl. 15, a indeferir-la, cujas razões tenho como integrantes deste *decisum*.

À vista do exposto, revogo o despacho retro mencionado.

Devolvam-se os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau.

Intimem-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator.

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 0010.03.001402 - 0

Impetrante: CLEDSO MARQUES FEITOSA

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, OAB/226 E SAMUEL WEBER BRAZ, OAB/RR 209

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Relator: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Devolvo os autos ao ilustre Representante do Ministério Público de 2º grau, para que se manifeste no prazo legal, em virtude de o Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro Nilson Naves, ter indeferido o pedido de Suspensão de Segurança interposto pela Fundação Universidade de Brasília – FUB, através do processo nº SS 001259, nos seguintes termos:

PROCESSO N.º SS 001259

“ ... É o relatório. Decido.

Na hipótese, não restaram devidamente comprovados os requisitos autorizadores da contracautela aqui requerida, quais sejam: grave lesão à ordem, à segurança, à saúde e à economia públicas (art. 4º da Lei nº 4.348/64).

Em verdade, ressalta-se que o intuito da requerente de utilizar-se da drástica medida para reverter decisão que lhe é desfavorável, entretanto esta Presidência tem entendido que não cabe, nesta via, a apreciação de eventuais *error in procedendo* e *error in judicando*. Por outro lado, afigura-se-me, não participando das subseqüentes etapas do certame, os impetrantes sofrerão dano de difícil reparação, o que aconselha, em princípio, permaneçam eles no concurso.

Isto posto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Brasília, 19 de setembro de 2003.
Ministro Nilson Naves – Presidente”

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **11 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 031/2002 / 0010.03.000548-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Rede Tropical de Comunicações Ltda.

Advogado: Emerson Luís Delgado Gomes

Agravado: Estado de Roraima

Procuradores Judiciais: José Ferreira dos Santos e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Apelação Cível N.º 102/2002 / 0010.03.001195-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Manoel Anísio da Silva

Defensora Pública: Terezinha Muniz de Souza Cruz

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

***Habeas Corpus* N.º 0010.03.001368-3 – Boa Vista/RR**

Impetrante: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Paciente: Clemente Cisino Franco

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – SEGREGAÇÃO PROVISÓRIA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA – ORDEM DENEGADA.

O simples fato de ser o acusado primário e detentor de bons antecedentes não tem o condão de, por si só, elidir a custódia provisória.
2. Denegação da ordem. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001513-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Torneadora Universal Ltda.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS – RITO SUMÁRIO – REVELIA – PRELIMINARES. INTEMPESTIVIDADE – CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO. MÉRITO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS SEM ÉXITO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

Ainda que inexista contrato escrito entre as partes, há que se reconhecer o direito do Recorrido aos honorários advocatícios verbalmente pactuados pois não se pode conceber que o advogado nada perceba do seu cliente pelo patrocínio da causa àquele conferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por Torneadora Universal Ltda. contra João Alfredo de Azevedo Ferreira, accordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N° 0010.03.001687-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Rommel Lucena

Agravada: Denise de Abreu Cavalcanti

Advogada: Denise de Abreu Cavalcanti (Em Causa Própria)

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, qualificada na vestibular ingressou com o presente Agravo de Instrumento, em razão de seu inconformismo com a decisão do MM. Juiz da 4ª Vara Cível que deferiu liminar para que a Agravante depositasse em juízo, previamente, importância relativa a procedimento cirúrgico a que a agravada iria se submeter.

Requer o deferimento de efeito suspensivo à decisão Agravada.

É, em síntese, o contido nos autos.

Necessário, pois, para o deferimento da liminar a análise de dois requisitos.

Opericulum in mora, quer me parecer, encontra-se evidente, eis que com o depósito da importância e realização do procedimento cirúrgico (com seu pagamento), e, em caso de improcedência do pedido na ação ordinária, somente através de outra ação poderá reaver o *quantum*.

De outra banda, o *fumus boni júris*, por sua vez quero crer, encontra-se na circunstância de, conforme afirmado pela Agravante, existem médicos associados seus, na mesma praça em que a agravada pretende realizar a cirurgia, que podem realizar o procedimento cirúrgico que a agravada necessita, sob custeio da agravante – pg.82.

Não se olvide, de outra banda que ao se associar à agravante, a agravada teria direito a amplo atendimento médico, dentre os médicos cooperados da agravante e, em análise perfunctória, acaso necessitasse de intervenção médica, em que a Agravante não dispusesse de médicos em seu quadro, teria direito a resarcimento, o que me parece não ser o caso, de acordo com o documento já mencionado.

Com estes considerandos, hei por bem em deferir a liminar, suspendendo a decisão do Ilustre Juiz Monocrático, para o fim de determinar a suspensão da obrigatoriedade do depósito pela Agravante.

Dê-se ciência ao Ilustre Magistrado signatário da decisão agravada, requisitando as informações que Sua Excelência entender necessárias.

Intime-se da interposição do presente Agravo, a agravada.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Isto feito, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

César Henrique Alves – Relator
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N° 0010.03.001694-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Alcemir de Souza e Silva

Advogado: Gustavo Henrique F. Freire

Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Alcemir de Souza e Silva, qualificado na vestibular ingressou com o presente Agravo de Instrumento, em razão de seu inconformismo com a decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível que indeferiu liminar para prosseguir no concurso para Agente da Polícia Civil, em razão de sua reaprovação no teste físico em ocasião que estava fisicamente debilitado.

Requer o deferimento de antecipação de tutela para, reformando a decisão monocrática, conceder ao Agravante o direito de realizar novo teste físico e de participar com os demais candidatos das demais fases do concurso.

É, em síntese, o contido nos autos.

Necessário anotar, *prima facie*, que o agravante nos autos de medida cautelar não faz pedido para realização de novo teste físico, apenas requer que seja incluído nas demais fases do concurso (fls. 32 dos autos); diz, apenas, que na ação principal que intentará buscará a nulidade do teste físico para se submeter a um novo.

Assim, não poderia o Juízo monocrático deferir a realização de novo teste físico, se não havia pedido para tal fim.

Todavia, atendendo a princípios de justiça social e equidade, passo a analisar o pedido de liminar, tão somente com relação à realização de um novo teste físico (noticiado na medida cautelar e requerido no presente Agravo).

O faço assim, pois, deferir a inclusão do Agravante nas demais fases do concurso para Agente de Polícia, sem passar pela fase do teste físico iria de encontro ao princípio isonômico, eis que todos os demais candidatos se submeteram a este.

Necessário, pois, para o deferimento da liminar a análise de dois requisitos.

O periculum in mora, quer me parecer, encontra-se evidente, eis que com a iminente conclusão do concurso o agravante fatalmente teria seu direito tolhido.

Ofumus boni júris, por sua vez quero crer, encontra-se na circunstância de ao teste físico, como a qualquer outra avaliação para acesso a cargo público, deve ser dado a mesma oportunidade a todos os candidatos.

No caso específico do teste físico este tratamento isonômico somente poderia se dar se todos os candidatos estivessem em situação de perfeita higidez física, e que, *in casu*, pelos documentos colacionados, não é era o caso do agravante.

Nesta esteira de entendimento, precedente do Supremo Tribunal Federal:

CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE ESFORÇO FÍSICO – FORÇA MAIOR – REFAZIMENTO – PRINCÍPIO ISONÔMICO. (RE 179500 179500/RS. 2ª Turma. Relator Min. Marco Aurélio).

Neste mesmo sentido já há precedente desta Corte.

Com estes considerandos, hei por bem em deferir a liminar, suspendendo a decisão do Ilustre Juiz Monocrático, para o fim de determinar que o Agravante seja submetido a novo teste físico e, sendo aprovado, incluído nas demais fases do concurso.

Dê-se ciência ao Ilustre Magistrado signatário da decisão agravada, dispensando-o da prestação de informações, em razão de se encontrar nos autos cópia dos autos que originaram a decisão agravada.

Notifique-se o Estado de Roraima da presente decisão, intimando-o – via DPJ - da interposição do presente Agravo.

Isto feito, dê-se vista dos autos à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 29 de outubro de 2003.

César Henrique Alves – Relator
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.03.000196-9 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Públíco do Estado de Roraima.

Recorrido: Francisco de Lima.

Advogado: Ednaldo Gomes Vidal.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 398/399.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 579, *caput* parágrafo único, do CPP.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 419/447), o recorrido pugna pelo improviso do apelo.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 448/451, opina pela admissão do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Cor te, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo de lei federal cuja vigência teria sido negada: art. 579, *caput* parágrafo único, do CPP.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Criminal N.º 0010.03.000433-6 – Alto Alegre/RR

Recorrente: Augusto Francisco Apolinário.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

Recorrido: Ministério Públíco do Estado de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por AUGUSTO FRANCISCO APOLINÁRIO, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 281/282.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 564, IV e parágrafo único, e 593, III, “d”, do CPP, e ao art. 56 da Lei n.º 6.001/73, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a anulação do julgado.

Em contra-razões (fls. 310/313), o recorrido pugna, em preliminar, pela inadmissão do recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 315/319, opina pela negativa de seguimento ao apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso é intempestivo.

O v. acórdão de fls. 281/282 foi publicado no DPJ n.º 2672, que circulou no dia 28.06.2003 (sábado) – fl. 293.

Como não há expediente forense no sábado, a intimação considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira (30.06.2003), nos termos do art. 240, parágrafo único, do CPC.

Nesse sentido:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

“As intimações consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense (art. 240 § ún.). Assim, feita a intimação num **sábado** (onde não houver expediente forense) ou num domingo, o primeiro dia do prazo, havendo expediente na segunda -feira, será a **terça-feira** (RSTJ 56/271, 78/160, 92/109)” (Apud Theotonio Negrão, *Código de Processo Civil...*, 35.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003, p. 266).

O prazo, portanto, de acordo com a regra do art. 184, § 2.º, do CPC, começou a correr no dia 01.07.2003 (terça-feira). Em razão das férias coletivas, ficou suspenso no período de 02 a 31.07.2003 (CPC, art. 179). Recomeçou a fluir, pelo tempo restante, no dia 01.08.2003 (sexta-feira), encerrando -se, finalmente, em 14.08.2003 (quinta-feira).

O recurso especial, por sua vez, somente foi protocolado em 19.08.2003 (fl. 300), consequentemente, fora do prazo legal, conforme acima explicitado.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 004/2001 / 0010.03.001201-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Pedro Jader Antony Linhares.

Advogado: Alexandre Dantas.

Recorridas: Maria de Jesus Alencar Barros e Antônia Tatiana Alencar Barros.

Advogados: José Demontiê Soares Leite e Maria Emília Brito Silva Leite.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por PEDRO JADER ANTONY LINHARES, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 194, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535 do CPC.

Requer, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (fls. 219/223), as recorridas pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 225/228, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, o recorrente explicitou o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 101/2000 / 0010.03.001203-2 – Boa Vista/

Recorrentes: Jeferson Linhares e Pedro Jader Antony Linhares.

Advogado: Alexandre Dantas.

Recorridos: Maria Ynalda Rocha de Oliveira e outros.

Advogados: Francisco Noronha e José Duarte Moura.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por JEFERSON LINHARES e PEDRO JADER ANTONY LINHARES, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 187, que não conheceu dos embargos declaratórios.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 535 do CPC.

Requerem, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (fls. 208/212), os recorridos pugnam, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 214/217, opina pela admissão do apelo.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, os recorrentes explicitaram o dispositivo de lei federal que teria sido violado e/ou deixado de ser aplicado: art. 535 do CPC.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.001614_0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Cleise Lúcio dos Santos

Paciente: Antonio Marcos Turvadoki

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

O paciente ANTONIO MARCOS TURVADOKI, por meio de seu advogado CLEISE LÚCIO DOS SANTOS (ambos identificados na exordial), com respaldo no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal c/c o art. 647 e seguintes da Lei Adjetiva Penal, impetrata a presente ordem de *Habeas Corpus* contra ato do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara criminal, por receber o flagrante de seu constituinte incurso nas penas do art. 12 da lei 6.368/76, com irregularidades constitucionais.

Alega a impetrante que o flagrante ocorreu com violação de residência (por volta de 01 hora da manhã), com uso de tortura e maus tratos, não tendo a polícia, encontrado e apreendido qualquer droga na residência do paciente, estando as provas contaminadas pelo vício da ilicitude.

Autos inicialmente distribuídos ao Des. Mauro Campelo, vieram-me por redistribuição em 31 de outubro próximo passado, com as informações do MM Juiz indigitado coator.

Ditas informações dão conta de que a denúncia foi recebida e o processo encontra-se em fase de instrução.

É, resumidamente o relatório.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

DECIDO.

A peça exordial reporta-se à ocorrência de flagrante irregular e à inocência do paciente. O primeiro caso, irregularidade do flagrante, por ser o inquérito peça nitidamente administrativa, na fase em que se encontram os autos, não contamina a ação penal a que deu origem, máxime quando já recebida a denúncia.

Quanto à pugnada inocência do paciente, a via escolhida não comporta análise de prova. Trata-se de crime hediondo e a prisão, nestes casos, segundo doutrina e jurisprudência dominantes, não ofende o princípio da inocência.

Assim, ausente um dos pressupostos para a impetração, isto é, o *fumus boni iuris*, deixo de conceder a liminar pleiteada.

Manifeste-se o Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 213/2002 / 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

Embargante: Enesa Turismo Ltda.

Advogados: Bernardino Dias e Outros

Embargado: Edson Rodrigues Bussad

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Admito o recurso.

Encaminhem-se os autos à Distribuição, com observância dos artigos 533 e 534 do CPC e 306, II, do Regimento Interno.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial nos Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 063/1998 / 0010.03.000704-0 – Boa Vista/RR

Recorrente: Dourival Coelho Maranhão.

Advogado: Francisco Alves Noronha.

Recorridos: Luiz Rodrigues de Barros Filho e José Arimatéia da Silva.

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros.

DESPACHO

Dê-se vista aos recorridos, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 189/2002 / 0010.03.000890-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Recorrida: Rosa Gonçalves Costa.
Advogados: Valter Mariano de Moura e outros.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 075/2002 / 0010.03.000953-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Platão Arantes Teixeira.
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu.
Recorrida: Diocese de Roraima.
Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 099/2002 / 0010.03.000967-3 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A.
Advogado: José Demontiê Soares Leite.
Recorrida: Contanorte Contabilidade do Norte Ltda.
Advogado: Valter Mariano de Moura.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001692-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Amazônia Celular S/A - Roraima
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Outro
Agravado: Município de Boa Vista
Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

AMAZÔNIA CELULAR S/A - RORAIMA, devidamente qualificada à fl. 2, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Execução Fiscal – proc. nº 010 03 064420-6, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Relata que o agravado manifestou discordância quanto ao bem ofertado à penhora, sob a justificativa de que a nomeação não obedecia à graduação estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, e por ser bem de difícil alienação em leilão, requereu a sua substituição por dinheiro, o que foi deferido pelo MM. Juiz *a quo*.

Alega que as justificativas apresentadas pelo Agravado são insuficientes para autorizar a recusa do bem indicado para garantia do juízo.

Afirma que a execução, inclusive fiscal, deve ser promovida pelo modo menos gravoso para o executado, em observância ao disposto no art. 620 do CPC e art. 11 da Lei nº 6.830/80, princípio este inobservado pelo douto juízo singular.

Salienta que o numerário que mantém em caixa é estritamente o capital de giro necessário às suas atividades, sendo este valor inferior à garantia da execução.

Pleiteia a concessão de efeito suspensivo à decisão guerreada, pois caso efetivada a penhora do numerário, ocorrerão danos impossíveis de serem reparados.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que a penhora sobre o bem oferecido seja reduzida a termo, ou, subsidiariamente, seja determinada a nomeação de outro bem para garantia do juízo.

Juntam os documentos de fls. 17/45.

É o relato. Decido.

Para o deferimento da medida liminar suspensiva das decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no art. 558 do Código de Processo Civil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

No caso em apreciação, embora a fundamentação seja relevante, o interessado não alinhou no recurso as razões que demonstrem a ocorrência do requisito do *periculum in mora*.

À vista do exposto, indefiro o pedido de liminar.

Intime-se o Agravado para os fins do art. 527, V, do CPC.

Intime-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.03.001698-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Públíco Estadual

Apelado: Ozair Galvão Mendes

Advogado: Wilson Roberto Ferreira Précoma (Procurador da FUNAI)

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Baixem-se os autos em diligência para que na Vara competente de origem proceda-se o ato formal e instrumental indispensável de intimar o réu pessoalmente da sentença condenatória, termos do art. 392, inciso I, CPP.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 3 de novembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 793 – Conceder à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito, Titular do 3.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 20.11 a 19.12.2003.

N.º 794 – Conceder à Dr.^a **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2001, no período de 18.11 a 07.12.2003.

N.º 795 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Substituto, 13 (treze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2002, no período de 06 a 18.11.2003.

N.º 796 – Suspender, a contar de 01.11.2003, a gratificação de produtividade da servidora **DENISE ALMEIDA EVANGELISTA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 526, de 18.07.2003, publicada no DPJ n.º 2687, de 22.07.2003.

N.º 797 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de novembro de 2003: 1,4830.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 798, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a terceirização do serviço de reprografia no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1.º São responsáveis diretos pelas máquinas de reprografia da empresa contratada: o Chefe da Seção de Zeladoria e Portaria, no caso do Tribunal de Justiça; o Administrador do Fórum, no caso do Fórum Advogado Sobral Pinto; e os Escrivães respectivos, no caso do Juizado da Infância e da Juventude e da Justiça Especial Volante.

§ 1.º Tais servidores deverão zelar pelo funcionamento das máquinas correspondentes e auxiliar na fiscalização do serviço prestado no respectivo setor.

§ 2.º Ditos servidores deverão conferir as informações atinentes à máquina sob sua responsabilidade e visar o relatório da contratada.

Art. 2.º Não serão pagas as requisições de xerox que estejam em branco, em aberto ou rasuradas.

Parágrafo único. A contratada fica autorizada a recusar qualquer requisição apresentada em branco, em aberto ou rasurada.

Art. 3.º Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DES. RICARDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DO TJRR -

PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 799 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar do “XXXIII – ENCOGE - Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça do Brasil”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 05 a 08.11.2003.

N.º 800 – Autorizar o afastamento, com ônus, do Des. **ALMIRO PADILHA**, para participar do “1º Seminário Internacional de Direito de Família, Infância e Juventude de Santa Catarina”, a realizar-se em Camboriú-SC, no período de 27 a 28.11.2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

N.º 801 – Ceder à Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, com ônus para este Poder, a servidora **JEANE SEVERIANO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 04.11.2003 a 16.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 75/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a impossibilidade do Juiz **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** para cumprir o plantão nos dias 08 e 09 de novembro, conforme o ofício nº 1607/03/1ª VC;

CONSIDERANDO a indicação do Juiz **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI** para o cumprimento do plantão nos dias 08 e 09 de novembro;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art.1º da Portaria CGJ nº 050/03;

FAZ SABER a quem interessar e tiver conhecimento da presente, especialmente aos Excelentíssimos Juízes de Direito e Substitutos da Comarca de Boa Vista - RR, que o plantão judiciário, relativo aos dias **08 e 09 de novembro**, será cumprido pelo Juiz de Direito **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI** e o plantão dos dias **22 e 23 de novembro** do corrente ano, será cumprido pelo Juiz de Direito **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente 03/11/2003

Procedimento Administrativo nº 1788/03

Origem: Marcus Vinícius de Oliveira, Francisco Antônio Bezerra, Luiz Augusto Fernandes, Cézar Barbosa Corrêa e Aneuziton Souza Dantas

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores Marcus Vinícius de Oliveira, Francisco Antônio Bezerra, Luiz Augusto Fernandes e Cézar Barbosa Corrêa. BVB. 03.11.03 – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1935/03

Origem: Miguel Feijó Rodrigues e Leomar Irineu Auler
Assunto: Solicitam diária.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. BVB. 03.11.03 – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO	
N.º do PROC. ADM.:	1745/2003
INTERESSADA:	Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
OBJETO:	200 cadeiras
DATA:	Boa Vista, 13 de outubro de 2003

REPÚBLICA DO BRASIL	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
EXTRATO DE CONTRATO	
Nº DO CONTRATO:	025/2003
CONTRATADA:	Biotech Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda.
OBJETO:	Contratação dos serviços de reprografia para o Poder Judiciário.
VIGÊNCIA:	12 meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00257
001312AM =>00260, 00261
001964AM =>00196
002422AM =>00098
015625CE =>00010
015195DF =>00227, 00260, 00261, 00262, 00265
008340PA =>00013
009325PA =>00292
008614PB =>00319
006056PE =>00261
001302RO =>00227
000003RR =>00164
000005RR-B =>00101, 00228, 00231
000008RR =>00088, 00134, 00204, 00214, 00290
000010RR =>00337
000021RR =>00262, 00320
000023RR =>00230
000025RR-A =>00256, 00269
000030RR =>00068, 00123
000034RR =>00201
000035RR-B =>00047, 00230
000037RR =>00230, 00266
000041RR-E =>00226
000042RR-B =>00171, 00204, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00245, 00251, 00287, 00288, 00289, 00316, 00318
000042RR =>00276, 00286, 00336
000047RR-B =>00267, 00271, 00272
000051RR-B =>00069, 00212, 00344
000052RR =>00155
000054RR-A =>00340
000055RR =>00136, 00158, 00160, 00164, 00197, 00199, 00200, 00201
000058RR-A =>00084
000060RR =>00246, 00283
000065RR-A =>00255
000070RR-B =>00248
000072RR-B =>00251
000074RR-B =>00195, 00237, 00248, 00306
000077RR =>00200
000078RR-A =>00238, 00319
000078RR =>00194, 00236, 00244, 00281, 00338
000079RR-A =>00230, 00252
000081RR-B =>00114
000081RR =>00157
000084RR-A =>00137, 00153, 00155, 00168, 00169, 00178, 00186, 00188, 00190, 00191, 00192, 00207
000087RR-B =>00204
000091RR-A =>00243
000091RR-B =>00066, 00085
000092RR-B =>00122

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

000094RR-B =>00165, 00299
000098RR-A =>00077
000098RR-B =>00203
000100RR-B =>00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00156, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00179, 00180, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00189, 00202, 00262
000100RR =>00205, 00206
000101RR-B =>00221, 00224, 00243, 00255, 00280, 00293, 00296, 00303, 00313
000105RR-B =>00127, 00129, 00167, 00291
000105RR =>00094
000110RR-B =>00161, 00229, 00255, 00282, 00301
000110RR =>00068, 00283
000112RR =>00267
000113RR-B =>00252
000114RR-A =>00167, 00250, 00251, 00310, 00320
000119RR-A =>00205, 00231, 00234, 00244, 00277, 00316
000120RR-B =>00067
000121RR =>00320
000124RR-B =>00057, 00132, 00305, 00335
000125RR =>00249, 00313
000126RR-B =>00130, 00253
000128RR-B =>00204, 00274
000128RR =>00070
000130RR =>00128, 00235, 00299, 00304
000131RR =>00092
000133RR =>00062, 00076
000135RR-B =>00276
000136RR =>00076, 00121, 00199
000138RR =>00255, 00281
000139RR-B =>00046, 00074, 00082, 00100, 00104, 00105, 00124
000139RR =>00093
000140RR =>00329, 00330, 00331, 00332, 00333
000141RR-B =>00111, 00125
000142RR-B =>00316
000144RR-A =>00118, 00262, 00305
000144RR-B =>00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00227
000145RR =>00133
000146RR-A =>00135, 00138, 00145, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00179, 00180, 00181, 00187, 00189
000147RR-A =>00176
000149RR =>00227, 00245
000152RR-A =>00242
000153RR-B =>00346
000153RR =>00090, 00117
000154RR-B =>00159
000157RR-B =>00298
000160RR-B =>00078, 00079, 00108
000160RR =>00168, 00169, 00211, 00278
000162RR-A =>00054, 00247, 00249
000165RR-A =>00128
000169RR =>00237, 00284, 00300
000171RR-B =>00131, 00166, 00239, 00311
000172RR =>00120
000173RR-B =>00351
000174RR-A =>00061, 00262
000177RR =>00158
000178RR-B =>00060, 00083, 00103
000178RR =>00112, 00115, 00155, 00157, 00225, 00231, 00259, 00302
000180RR-A =>00325
000181RR-A =>00238, 00266
000185RR-A =>00212
000185RR =>00283
000187RR =>00087
000190RR =>00090, 00229, 00268
000191RR =>00086
000192RR-A =>00228
000195RR-A =>00068
000197RR-A =>00164, 00166, 00320
000201RR-A =>00091
000203RR =>00112, 00157, 00210, 00225, 00231, 00247, 00259, 00302
000206RR =>00092
000208RR-A =>00200, 00208, 00250, 00264
000209RR-A =>00008, 00075, 00106, 00263, 00271, 00272

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

000209RR =>00222, 00233, 00258, 00274, 00314, 00315, 00321
000211RR =>00071
000212RR =>00208, 00273, 00274, 00307
000215RR =>00112, 00157, 00231
000218RR-A =>00201
000221RR =>00063, 00101
000222RR-A =>00240
000222RR =>00096, 00097
000223RR-A =>00161, 00163, 00255, 00301, 00314
000223RR =>00006, 00234, 00244, 00281
000226RR =>00222, 00274, 00275, 00297
000230RR-A =>00107, 00212
000231RR =>00065, 00110, 00116, 00315
000232RR =>00137
000233RR =>00228, 00231
000236RR-A =>00203, 00312
000236RR =>00091, 00294
000240RR =>00279
000245RR-A =>00155
000247RR-A =>00069
000248RR =>00080, 00125
000251RR =>00308
000257RR =>00065
000258RR-A =>00003
000258RR =>00285
000260RR =>00072, 00073
000262RR =>00113, 00228, 00232, 00233, 00250, 00251, 00307, 00342
000264RR =>00136, 00154, 00156, 00167, 00220, 00226, 00228, 00232, 00233, 00250, 00294, 00312
000268RR =>00162
000269RR =>00002, 00004, 00167, 00223, 00232, 00268, 00274, 00295
000271RR =>00312
000278RR =>00201, 00202, 00257
000279RR =>00107, 00109, 00119, 00126
000281RR =>00059, 00065, 00110, 00315
000282RR =>00089, 00284, 00309, 00314
000285RR =>00112, 00197, 00198
000287RR =>00050
000290RR =>00226
000299RR =>00225, 00241
000305RR =>00062, 00159
000311RR =>00122
000317RR =>00007
000331RR =>00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00287, 00288, 00289
000332RR =>00252
000335RR =>00213
000337RR =>00116, 00278
000342RR =>00167
000347RR =>00279
035157SP =>00298
084206SP =>00222
098951SP =>00155
101967SP =>00270
113344SP =>00293
000220TO =>00064

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001003072223-4

Requerente: L.M.G.S.; Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00043 - 001003072496-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Requerente: M.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00044 - 001003072342-2

Autor: W.B.P.; Réu: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00045 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00046 - 001003072340-6

Requerente: J.C.L.F.S.; Requerido: F.C.C.L. => Distribuição por Dependência em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001003072476-8

Requerente: Y.C.S.A.; Requerido: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Elena Natch Fortes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001003072258-0

Autor: J.C.C.C.; Réu: J.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00049 - 001003072343-0

Requerente: J.E.R.F.; Requerido: J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00050 - 001003072353-9

Requerente: P.L.S.R.; Requerido: J.A.R. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

REQUERIMENTO JUDICIAL

00021 - 001003071598-0

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 001003071773-9

Requerente: Antonio de Paula; Requerido: Antonio de Tal (japao) => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 918,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003072361-2

Requerente: Rita de Cássia Ribeiro Santos e outros; Requerido: André Jones Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Carlos Umberto Soares Barbosa.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

00011 - 001003072471-9

Requerente: Francisca Vaz Costa; Requerido: Aldenir Lima Costa => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003072474-3

Requerente: Vinicius Fernandes da Silva e outros; Requerido: Marcelo Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003072481-8

Requerente: Paulo Pimentel Girard; Requerido: Elcianne Viana de Souza Girard => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Otávio Marques.

00014 - 001003072484-2

Requerente: Rosangela Ferreira de Souza; Requerido: Domingos Ferreira Veras => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003072486-7

Requerente: Enzo Cael Cardoso Gonçalves; Requerido: Nelson Moura Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00016 - 001003072303-4

Requerente: Adriano Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003072309-1

Requerente: Regina Duarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003072358-8

Requerente: Maria Ribeiro da Encarnação => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001003072308-3

Requerente: Eulina José de Souza Castro => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003072313-3

Requerente: Magnaldo Lima Cabral => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

JUSTIFICAÇÃO

00001 - 001003072323-2

Requerente: Izidorio Dias da Costa => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001003072348-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Erolilde Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.411,09. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

REVISIONAL DE CONTRATO

00003 - 001003072330-7

Requerente: Cicero Herio Carreiro Costa; Requerido: Regis Pires Ramos => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001003072347-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Roberval de Lima Amador => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 8.710,92. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00005 - 001003072344-8

Autor: Francisca Rufino de Moura; Réu: Rarilson Batista Amorim => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001003072360-4

Exeqüente: Maria de Nazare Vieira; Executado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 001003072338-0

Autor: Everaldo Eraque de Azevedo; Réu: Maria Aparecida Nunes de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

REVISIONAL DE CONTRATO

00008 - 001003072328-1

Requerente: Otilia Natalia Pinto; Requerido: Pedro Hess => Distribuição por Dependência em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001003072218-4

Requerente: L.M.S.M.; Requerido: S.A.M. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001003072489-1

Requerente: M.O.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003072491-7

Requerente: R.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00054 - 001003072345-5

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.440,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00055 - 001003072357-0

Requerente: C.L.D.; Requerido: F.R.D. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001003072494-1

Requerente: A.B.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

00057 - 001003072354-7

Requerente: I.R.M.; Requerido: G.L.R. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001003072073-3

Requerente: J.S.P.; Requerido: M.V.T.P. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO TEMPORÁRIA

00035 - 001003072501-3

Autor: Delegado Geral de Policia Civil/rr; Requerido: Nerivam de Tal => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00036 - 001003072479-2

Autor: Ubiracy Jose Aprigio da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001003072359-6

Indiciado: J.M.N. e outros => Distribuição por Dependência em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00037 - 001003072349-7

Réu: Maria Dalva Lucena Lima => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00038 - 001003072327-3

Autor: José Augusto Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003072350-5

Réu: João Pereira de Moraes => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00040 - 001003070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa => Inclusão Automática No Siscom em 31/10/2003. Inclusão Automática No Siscom em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003070053-7

Sentenciado: Enoque Correa Lira Filho => Processo Cadastrado No Siscom em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001003072334-9

Indiciado: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003072335-6

Indiciado: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

00024 - 001003072337-2

Indiciado: E.H.D.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00025 - 001001010017-9

Réu: Rosenildo Simão => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001002056155-0

Indiciado: M.A.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001003072499-0

Autuado: Jose Luiz Griffith Walker => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00028 - 001003072332-3

Indiciado: N.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001003072333-1

Indiciado: C.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001003071389-4

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Dependência em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00031 - 001002047028-1

Indiciado: P.L.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00032 - 001002047030-7

Indiciado: P.L.G. => Transferência Realizada em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001003070861-3

Autuado: Jander Medeiros dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CONSELHO TUTELAR

00345 - 001003071322-5

Criança Adol: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00346 - 001003071314-2

Requerente: V.A.P. e outros; Criança Adol: D.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00347 - 001003071316-7

Educando: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00348 - 001003071318-3

Educando: D.C.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00349 - 001003071320-9

Educando: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00059 - 001003063785-3

Requerente: Edgard Gonçalves Garcia => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de E.G.G. para levantamento e retirada da quantia total referente ao haver que se encontra depositado junto a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO, na conta poupança número 910.007.440-9, na cidade de Brasília, na conta corrente em nome de E.G.G. O autor deverá prestar contas no prazo de 60 dias, anexando recibo de depósito ou nota de compra do objeto citado na inicial. Reconhece de ofício o valor da causa a quantia de R\$ 6.243,36, devendo o autor colher custas remanescentes, sob pena de inclusão na dívida ativa. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

00060 - 001003071877-8

Requerente: J.A.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos DEFIRO o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome de J.A.P. para levantamento e retirada da quantia total referente ao haver que se encontra depositado junto a agência do Banco do Brasil, nesta cidade, na conta corrente nº 7546-9, em nome de J.S.P. Sem necessidade de prestação de contas em face do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará. P.R.I.C. e após, determino o arquivamento destes autos de alvará judicial, observando-se as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 29/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00061 - 001002031824-1

Exequente: B.P.G.; Executado: P.M.G.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinto, sem julgamento de mérito, a ação de execução de alimentos em relação a P.M.G., proposto por B.P.C., o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas pelo exequente, e honorários advocatícios de 10%, observado o art. 12 da lei 1060/50. Boa Vista/RR, 28/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00062 - 001002026881-8

Inventariante: Deize de Vasconcelos Pires e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito, conforme fls. 43. O Ministério Público pronunciou-se pela extinção. Assim extinto o processo, sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2003 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00063 - 001001002172-2

Requerente: L.S.; Requerido: J.S.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público pronunciou-se pela extinção do feito às fls. 81v. Dessa forma, extinto o processo nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00064 - 001002053429-2

Requerente: R.S.; Requerido: O.L.S. => Audiência ADIADA para o dia 09/02/2004 às 09:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: Designe data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do Código de Processo Civil). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/10/03. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00066 - 001003070733-4

Requerente: N.P.L.; Requerido: W.A.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo a desistência do feito, conforme fls. 23. Assim extinto o processo sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/10/2003 Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Felix de Santana Neto.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00134 - 001003072322-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, por incompetência absoluta deste Juízo, determino a remessa dos autos, através da Distribuição, após as cautelas devidas, a um das Varas Cíveis Genericas desta Comarca. Intimem-se. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

AÇÃO POPULAR

00135 - 001001019567-4

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Cite-se para a liquidação da sentença, com cópias da inicial e emenda. Oficie-se como requerido as fls. 745. BV, 30.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

ANULATÓRIA

00136 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o advogado do requerido a se manifestar sobre testemunha não encontrada. BV, 29.10.2003. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00137 - 001002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda; Embargado: O Município de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme portaria nº 001/2000 intimo a embargante a efetuar o pgto. de custos finais, no valor de R\$ 25.00. BV, 30.10.2003 - Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00138 - 001001003716-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sps Girão Rebouças e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento)do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00139 - 001001019105-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ur Rodrigues e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito no que tange a CDA nº 0689/97, condenando o executado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor deste débito; e com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal em relação a CDA de nº 3720/97, sem ônus para ambas as partes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 30.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00140 - 001001019139-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Smp Correa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00141 - 001001019298-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001001019300-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado => FINAL DE SETENÇÂ: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R>I. Boa Vista, 29.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00143 - 001001019302-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00144 - 001001019318-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jv Correia Júnior => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00145 - 001001019385-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Raimunda Maia => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001019393-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Penalber Comercio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00147 - 001001019612-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Calçados e Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00148 - 001001019620-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rodrigues Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00149 - 001001019624-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00150 - 001001019628-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Calçados e Confecções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00151 - 001001019642-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Finave Figueiredo Navegações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da Lei 6.830/80 extinguo a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00152 - 001001019754-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Duarte => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. BV, 31.10.2003. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00153 - 001002046187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Leilão DESIGNADO para o dia 15/12/2003 às 11:00 horas. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00154 - 001001003011-1

Autor: Aldo Martins Sá; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2003 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00155 - 001002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento; Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: Manifestem-se as partes do retorno dos autos. BV, 31.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00156 - 001003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires; Réu: O Estado de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, initmo o advogado do requerente a se manifestar sobre certidão de fls. 86 e 87(testemunhas não encontradas). BV, 29.10.2003. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00157 - 001001003305-7

Requerente: João Gaspar Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Arquivem-se. BV, 30.10.2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Luciano Alves de Queiroz.

00158 - 001003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 29.10.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de direito. Adv - Cleusa Lícia de Souza Lima, Luiz Augusto Moreira.

00159 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Autor. Intime-se pessoalmente (Defensória Pública). BOA Vista, 30.10.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00204 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => FINAL DE DESPACHO: Após a lavratura do Termo de Conversão, acima determinada, avalie-se os veículos penhorados, restando no meado perito avaliador para o ato o Sr. Antonio Hirt Moreira, o qual deverá ser intimado para informar o valor dos respectivos honorários, que deverão ser depositados em juízo,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

adiantadamente, pelo exequente. Inteme-se. Cumpra-se. BV,15/10/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

FALÊNCIA

00205 - 001001004802-2

Requerente: Gessoraima Ltda; Requerido: Av de Queiroz => FINAL DE DECISÃO:Destarte, determino sejam intimados os interessados, por edital, para requerem, no prazo de 10 dias, o que for a bem dos seus direitos, na forma e para os fins do art. 75 antes referido. Intime-se o Requerente, o síndico e o MP. Cumpra-se. BV, 17/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Natanael Gonçalves Vieira.

IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

00206 - 001003062762-3

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Gessoraima Ltda => DESPACHO:Com despacho nos autos principais. BV,17/10/03 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00207 - 001003065097-1

Impugnante: José Antônio Hirt Moreira; Impugnado: Prefeitura Municipal de Boa Vista-rr => DESPACHO:Com despacho nos autos principais. BV, 17/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00208 - 001002033227-5

Autor: Agenor Loiola Mota; Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto e por tudo quanto dos autos consta julgo parcialmente procedente a ação e condeno a ré, EXPRESSO RORAIMA LTDA,a pagar à requerente indenização a título de danos morais consistentes nas dores e sofrimentos decorrentes das lesões advindas do acidente; e indenização a título de danos materiais, em decorrência das avarias ocorrentes na motocicleta e das demonstradas despesas com tratamento, decorrentes do acidente. Pelo dano moral fixo a indenização em R\$30.000,00, correspondente ao valor do pedido pelo autor na inicial. Pelo dano material consistente nas avarias ocorrentes na motocicleta, fixo a indenização no valor de R\$32,65, valor correspondente à soma de valores constantes dos dois copons fiscais, comprova tórios da aquisição, juntados aos autos. O dano material consistente no lucro cessante, decorrente da perda de remuneração da atividade de comerciário do autor, quanto ao tempo da incapacitação e ao valor deixado de perceber em razão da paralisação das CONTINUAÇÃO DE SENTENÇA: atividades, deverá ser apurado em liquidação de sentença. Sobre os valores arbitrados incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários advocatícios que árbitro em 20% sobre o valor da condenação, proporcionalmente às partes, observando-se que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária. PRI. Boa Vista, 23/10/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

INQUÉRITO JUDICIAL

00209 - 001002056609-6

Inquerente: Cruzeiro do Sul S/A; Inquerida: Jr Campos Ltda => FINAL DE DECISÃO:Outrossim, não tendo sido oferecida denúncia ou queixa, com fulcro no art. 109, parte final, da Lei 7661/45, determino sejam apensados os presentes autos de inquérito aos respectivos autos principais de falência, e aos quais determino seja juntada cópia desta decisão. PRI. BV,22/09/03. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00210 - 001003063882-8

Requerente: Walter Leite Junior => Aguarda resposta deusdete. Adv - Francisco Alves Noronha.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00211 - 001003066011-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DECISÃO: I- Caso de julgamento antecipado da lide; II - Decorrido o prazo recursal, conclusos. BV., 31/10/03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001001005611-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

Autor: Agenor Veloso Borges; Réu: Maria do Socorro Santos da Costa => DESPACHO: Defiro o pedido pelo prazo requerido (prov. 55/CGJ); II- Após, diga o autor. BV., 30/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Maria Luiça da Silva Coelho.

00213 - 001003064473-5

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A; Réu: Edna Maria Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...III-Por consequência, na forma do art. 267 VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenado o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorário advocatício. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV-28.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00214 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 31 (V). (Port. 02/99) Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

00215 - 001003072187-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jorge Felinto dos Santos => DESPACHO: Cite-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00216 - 001003072188-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: Cite-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00217 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => DESPACHO: Cite-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00218 - 001003072193-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Iolanda de Oliveira => DESPACHO: Cite-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00219 - 001003072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ar de Lima => DESPACHO: Cite-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

AGRADO

00220 - 001003072317-4

Agravante: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda; Agravado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos respectivos; II- Após, conclusos. BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00221 - 001003063715-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Wagner Ferreira Sombra => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 31. (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00222 - 001003069576-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alice da Silva Vieira => DESPACHO: I- Certifique -se acerca da resposta do requerido; II- Após, conclusos. BV., 28/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00223 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor certidão fls. 24 (V). (Port. 02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO

00224 - 001001005216-4

Autor: Gonçalo Jacó Alves e outros; Réu: Ouro Minas Dtv Ltda => DESPACHO: Diga o autor. BV-29.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00225 - 001003066005-3

Embargante: Katiane Ferreira de Souza; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00226 - 001001005020-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Publiquem-se os editais; III- Intimem-se os devedores (pessoalmente) e via DPJ o credor e o seu advogado (CPC art. 687 § 5º). BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Praça designada para o dia: 1º. Praça: 04/12/03 e 2º. Praça: 19/12/03 às 09:00h. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00227 - 001001005085-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => DESPACHO: Diga o autor. BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

00228 - 001001005132-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Elias Silva Fernandes e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. Edital de Intimação e Praça. (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00229 - 001001005143-0

Exequente: Odevir Brito Flores; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Avalie-se o bem penhorado. BV-29.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00230 - 001001005164-6

Exequente: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda; Executado: Cg da Silva => DESPACHO: I- Mantenha o despacho de fls. 249 pelos seus próprios fundamentos; II- Indique o autor a sua pretensão. BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Messias Gonçalves Garcia, Elena Natch Fortes.

00231 - 001001005229-7

Exequente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: I-Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II-Int. pessoalmente. BV-29.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00232 - 001001005235-4

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 64 pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do prov. n° 55/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 30/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00233 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eugê nio Construções Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00234 - 001001005404-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva => DESPACHO: Oficie-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro.

00235 - 001001005431-9

Exequente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls. 139 pelo prazo máximo de 1 (um) ano, nos termos do prov. n° 55/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 30/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00236 - 001001005432-7

Exequente: RL Boyle; Executado: Júlio César R dos Santos => DESPACHO; I-Defiro o pedido pelo prazo requerido (prov. 055/03); II- Após, diga o autor. BV-29.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00237 - 001001005645-4

Exequente: Millem de Oliveira Batista; Executado: Sebastiana Pereira da Silva => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00238 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-31.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral.

00239 - 001003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: Oficie-se novamente (prazo de 5 dias). BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00240 - 001003068342-8

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira; Executado: Odete Irene Domingues => DESPACHO: Regularize a requerida sua representação. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00241 - 001003072253-1

Exequente: Lauro Reinehr; Executado: Antonio Edson Lopes Araújo => DESPACHO: I- Cite(m)-se; II- Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001002051374-2

Exequente: Fernando Lima Creazola; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Fernando Lima Creazola.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => DESPACHO: Oficie-se solicitando informações acerca da precatória expedida. BV., 30/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Helena Magalhães, Sivirino Pauli.

00244 - 001001005403-8

Exequente: Lísonide Lima Queiroz; Executado: Hiran Manuel Gonçalves da Silva => DESPACHO: Oficie-se. BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00245 - 001002037894-8

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veículos de Roraima => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Int. pessoalmente. BV., 30/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

INDENIZAÇÃO

00246 - 001001005008-5

Autor: Santos e Barros Ltda; Réu: Catitu Industrial de Alimentos Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,30. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00247 - 001002056305-1

Autor: Romero Jucá Filho e outros; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I- Restou impossível a composição amigável entre as partes; II- Questões preliminares serão analisadas na sentença; III- Fixo como ponto controvertido a existência do ilícito e o dever de indenizar; IV - Havendo necessidade de produção de prova testemunhal, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. BV., 29/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/12/03 às 09:00h. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco Alves Noronha.

00248 - 001003068117-4

Autor: Darcilene da Silva Bezerra; Réu: Casa da Tv => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Augusto Dantas Leitão, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00249 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00250 - 001002045894-8

Autor: Deusdete Coelho Filho; Réu: Edio Vieira Lopes => ATOS ORDINATÓRIOS: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

ORDINÁRIA

00251 - 001001005581-1

Requerente: Josimar Santos Batista; Requerido: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Roraima => DESPACHO: I-Cite-se; II-Honorários em 10%, salvo embargos. BV-28.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00252 - 001003065589-7

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento; Réu: Oscar Maggi e outros => FINAL DE DECISÃO: III- Assim, demonstrando o fumus bonis iuris, decorrente da existência de plausibilidade do direito material invocado, hei por bem deferir a liminar, reintegrando o autor na posse dos imóveis descritos na exordial. Entretanto, fica proibida qualquer alteração, sem ordem judicial, no estado do imóvel, respondendo o recalcitrante pelos prejuízos dele decorrente. Intime-se os requeridos para obediência ao decisum, expedindo-se mandado de reintegração da área, fixando multa diária de 300,00 R\$, em caso de descumprimento da ordem, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis. Cite-se para contestar. BV., 10/09/03 - Dr. Délio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. DESPACHO: I- Cumpra-se o “decisum” de fls. 93/94; II- As razões de agravos devem ser apresentadas diretamente no juízo “ad quem.” BV., 31/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia.

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00253 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => Despacho- Tendo em vista a questão ser relativa à competência, intime-se novamente o Estado de Roraima para que esclareça sobre o interesse na causa. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Denise Silva Gomes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00254 - 001002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva; Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => Despacho- 1. Intime -se o autor por edital para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. 2. Expeça-se o edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00255 - 001001006406-0

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Manoel Augusto de Azevedo Neto => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - James Pinheiro Machado, Nelson Mendes Barbosa, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli.

00256 - 001002028677-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Darly Sales Silva => Despacho- Ao arquivo como requerido na petição de fl. 30. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00257 - 001003068805-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho- Tendo em vista que o réu já pagou mais de 40% do valor do veículo, concedo o prazo de 10(dez) dias para que efetue o pagamento. Ao contador para cálculo de débito existente, nos termos do decreto 911/64, art. 3º,\$ 3º, parte final. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00258 - 001003071040-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres; Requerido: Sofia Meire Matos da Silva e outros => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 17v, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00259 - 001002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda; Requerido: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => Despacho- 1. Remetam-se os autos à contadora para verificar se há necessidade de complementação das custas iniciais. 2. Retornando os autos com a existência de complementação, int. a parte autora para efetuar o pagamento. Caso não haja complementação a ser paga, expeça-se mandado de citação por edital no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00260 - 001001006894-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho- 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo(CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza.

00261 - 001001006902-8

Embargante: Cabral e Cia Ltda; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho- 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo(CPC, art. 520 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Rachel Cabral da Silva, Juzelter Ferro de Souza.

EXECUÇÃO

00262 - 001001006034-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => Despacho- Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00263 - 001001006180-1

Exequiente: Indústria Metal Prata Ltda; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => Despacho- 1. Torno sem efeito o despacho de fl. 103v. 2.Dê-se vist a como requerido na petição de fl. 104. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00264 - 001001006234-6

Exequiente: Expansão Serviços e Comércio Ltda; Executado: Jr Autolocadora Ltda => Despacho- 1.Manifeste-se a parte exequiente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoal . Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00265 - 001001006242-9

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Edson Pereira Leite e outros => Despacho- Conforme o auto de penhora constante na fl. 157, o imóvel penhorado pertence ao Sr. Guilherme José do Nascimento e sua mulher Raimunda Matias da silva. Assim, para evitar a expropriação de bens de terceiros, solicite-se ao Juízo deprecado que determine a juntada de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, a fim de se comprovar a propriedade do bem penhorado. Oficie-se ao juízo Deprecado, fornecendo-se photocópias do auto de penhora de fl. 157. Despacho- Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista 20/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00266 - 001001006427-6

Exequiente: Maria de Lourdes de Souza Reis; Executado: Tânia Luiza Santos Menegais => Intimação da parte autora para se manifestar-se sobre certidão fls. 133, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Clodocí Ferreira do Amaral.

00267 - 001001006464-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda => Despacho- 1. Oficie-se ao Juízo da 2A Vara da Justiça Federal, solicitando informação quanto à adjudicação do bem mencionado na certidão de fls. 140/142, referente ao processo mencionado na fl.141. 2. Após, analisarei o pedido de fl. 145. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maria Sandelane Moura da Silva.

00268 - 001001006925-9

Exequiente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Final de Despacho- ... 3. Transcorrido o prazo sem manifestação, designe-se hasta pública, expeça -se edital e intime-se a parte a parte executada. 4. Caso haja manifestação, venham os autos conclusos. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

00269 - 001002028324-7

Exequiente: Gerson Edilson Lima dos Santos; Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Despacho- Manifeste-se a parte exequiente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00270 - 001003059278-5

Exequiente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho- Expeça-se mandado de penhora do bem indicado na fl. 47. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00271 - 001003062615-3

Exequiente: Banco do Brasil; Executado: Ana Karla Dantas Lobato => Despacho- 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00272 - 001003062617-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Alves Feitosa => Despacho- 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. as partes para manifestarem-se no prazo de cinco dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00273 - 001003065577-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho- Manifeste-se a parte exequiente sobre o depósito de fl. 19. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

00274 - 001001006450-8

Exequente: Oleno Inácio de Matos; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho- Manifeste-se a parte exequente sobre o depósito de fl. 153. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00275 - 001003071955-2

Exequente: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros; Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho- 1- Cite-se 2- Fixo Provisoriamente os honorários advocatícios em 10 % do valor da causa. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00276 - 001001006240-3

Autor: Associação Atlética Banco do Brasil; Réu: Vale do Rio Branco Construções Ltda => Decisão- 1. A perícia foi realizada na sede da parte autora, logo não há como a mesma alegar desconhecimento do ato. Além disso, a autora não demonstrou qualquer prejuízo que justifique sua pretensão à anulação do ato (art. 250, § único do CPC) e o consequente atraso na marcha do processo. Por estas razões, rejeito a alegação de nulidade da perícia. 2. Como o prazo da intimação de fl. 490 é inferior ao previsto no art. 433 do CPC, restituio o prazo de 05(cinco) dias para os fins do dispositivo legal mencionado. 3. Expeça-se alvará de levantamento. 4. Designe-se data para a audiência da instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Suely Almeida, José Arivaldo de Azevedo.

00277 - 001002026690-3

Autor: Marilúcia Goiano de Matos; Réu: Credisul Recuperadora de Crédito Ltda => Despacho- Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00278 - 001003066978-1

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00279 - 001003069090-2

Autor: Maria Socorro da Silva Melo; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Decisão- A parte autora estava regularmente representada no momento em que foi aberto o prazo para a apresentação da réplica, não havendo motivo plausível para o deferimento do pedido de prorrogação do prazo. Assim indefiro o pedido de prorrogação do prazo para a apresentação da réplica . Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil,art. 331 - § 3º). Em caso de positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda - se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista 31/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

JUSTIFICAÇÃO

00280 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Decisão- Tendo em vista a natureza do segundo interessado, declino a competência em favor de uma das Varas de Fazenda. Remetam-se os autos e efetue as devidas alterações no siscom. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00281 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri; Réu: Caetana Lima Falcão e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2003 às 09:00 horas. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00282 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Despacho- 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista 28/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00283 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Intimação das partes para depositarem em cartório rol de testemunhas, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAb/5A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

POSSESSÓRIA

00284 - 001003060655-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Autor: Alysson Pereira Lucena; Réu: Iolanda Pereira Araujo e outros => Despacho- 1. Especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir. 2. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista 31/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00285 - 001002052709-8

Autor: João Silva Gomes; Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Despacho- 1. Defiro o pedido de desistência em relação ao Sr. Edmar Silva Santos. 2. Por uma que está de regular desenvolvimento do processo determino a expedição de novo mandado, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever os nomes das pessoas que estão ocupando os imóveis descritos na petição inicial. Tal certidão deve fazer referência a cada imóvel esbulhado. 3. Tendo em vista o ofício de fl. 99, nomeio como Curadora Especial a Dr.A Inajá de Queiroz maduro, da DPE. Int. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Públis Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00286 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho- 1. Int. o Município de Boa Vista para que se manifeste sobre o interesse na causa, tendo em vista a informação de invasão de via pública.2. Desentranhe-se o mandado de citação para o devido cumprimento como requerido na petição de fl. 20. Boa Vista 29/10/03 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito da 5A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00287 - 001003072190-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco de Assis Alves Bezerra => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00288 - 001003072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00289 - 001003072198-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Albertina de Sousa Mourão => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

00290 - 001003072202-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco R Sobrinho => Despacho: Cite-se a parte ré, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

BUSCA E APREENSÃO

00291 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: Defiro o requerimento de fl. 48. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00292 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 36-v. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00293 - 001003060553-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edilene Peres Silva de Oliveira => Despacho: Conforme certidão de fl. 61-v, o bem não foi apreendido em virtude de sua não localização. Requeira o autor o que entender cabível. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00294 - 001003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 70-v, última parte. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

00295 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27-v. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00296 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 21-v. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00297 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o compadecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00298 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => Despacho: Mantendo decisão de fls. 75/77 pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl. 74 primeira parte através dos correios com expedição de AR. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Nassif Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00299 - 001002037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, no endereço constante na exordial, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção . Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00300 - 001003068275-0

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o compadecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00301 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fl. 127. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Neto.

00302 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes sobre a atualização de fl. 81/82. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00303 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora dos bens indicados no mandado de fl. 77, devendo o oficial de justiça agir de conformidade com o art. 660 e seguinte e § 2.º, art. 172, todos do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00304 - 001001007732-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues e outros => Despacho: Certifique o cartório quanto ao cumprimento pela parte autora do auto ordinário de fl. 2003. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 204. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00305 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Defiro. Expeça-se mandado de remoção para o endereço citados á fl. 126. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00306 - 001001007949-8

Exequente: Adolfo Brasil Filho; Executado: For Men => Despacho: Intime-se os herdeiros da parte autora, por edital, a se manifestarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00307 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652 do Código de Processo Civil, através de carta precatória no valor constante à fl. 129. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes.

00308 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Defiro pedido de fls. 42/43. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00309 - 001003068404-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => Despacho: Expeça-se mandado de citação e penhora para o endereço indicado à fl. 33. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00310 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende a inicial, regularizando sua representação processual. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00311 - 001003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telemar S/A => Despacho: Deixo de analisar, por ora, petição de fls. 22/24. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 25/26. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00312 - 001001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia; Réu: Telemar S/A => Despacho: Arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00313 - 001001007729-4

Autor: Sandro Alves Miranda; Réu: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli.

00314 - 001002026718-2

Autor: Romana Gomes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 207. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz.

00315 - 001002046726-1

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso.

00316 - 001003064141-8

Autor: Botelho e Silva Ltda; Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora quanto a contestação de fls. 110/150. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00317 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Riimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a presente apelação em seu efeito meramente devolutivo. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00318 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo. Intime-se os apelados para, apresentarem contra-razões. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

MONITÓRIA

00319 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00067 - 001002053778-2

Requerente: K.C. O.L.; Requerido: K.C.R.L. => DESPACHO: Oficie-se a fonte pagadora do autor, conforme sentença de fl. 23, observando-se o número da conta bancária informada à fl. 30. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos, conforme o determinado à fl. 23. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001001008178-3

Requerente: B.R.F.C. e outros; Requerido: J.C.N. => DESPACHO: 1. Digam os autores, em dez dias, sobre ofício e documentos de fls. 64/69. 2. Após, designe-se nova data para realização de audiência de conciliação e julgamento. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00069 - 001001008258-3

Requerente: J.L.C.C.; Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Intime-se o réu, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas finais de fls. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Pedro de Araújo.

00070 - 001001008373-0

Requerente: E.B.F.A.; Requerido: C.R.A. => DESPACHO: 1. Já se tentou exaustivamente nos autos a obtenção de resposta do ofício judicial em tela. Todos as tentativas restaram obsoletas, dado o silêncio da autoridade oficiada. 1. Assim, extraiam-se cópias da sentença homologada, dos ofícios enviados àquele a autoridade, assim como das manifestações do MP e das certidões, que apontam para a omissão da referida autoridade, OFICIANDO-SE AO MP para apuração de eventual responsabilidade penal e consequente instauração de IP no caso sob exame. 3. A parte alimentada deverá se for o caso, manejá-la, por via própria, a execução pertinente. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

00071 - 001001008782-2

Requerente: L.F.S.L.; Requerido: L.P.L. => DESPACHO: Diga a autora sobre a Carta Precatória devolvida e manifestação de fls. 50/51, embora apresentada a destempo. Após, conclusos para apreciação de eventuais requerimentos. Sendo o caso, arquivem-se os presentes, conforme sentença de fls. 32/34, certificando o pagamento das custas. Não havendo pagamento, remetam-se cópias para inscrição em dívida ativa. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00072 - 001002029406-1

Requerente: A.J.M.L. e outros; Requerido: N.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreseja o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00073 - 001002041916-3

Requerente: N.F.O.P. e outros; Requerido: E.N.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00074 - 001002048040-5

Requerente: J.C.A.G. e outros; Requerido: J.D.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 35 pelo prazo legal. Após, conclusos, se for o caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00075 - 001002050420-4

Requerente: A.R.C.; Requerido: A.T.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319 do CPC. Designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo a parte interessada comparecer com suas testemunhas independentemente de intimação. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00076 - 001002055514-9

Requerente: J.H.A.S.; Requerido: F.C.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

00077 - 001002055516-4

Requerente: A.S.L. e outros; Requerido: M.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00078 - 001003058583-9

Requerente: J.R.R.L.; Requerido: L.J.R.S. => DESPACHO: 1. Reitere-se o ofício de fls. 12 com urgência, anexando as cópias mencionadas. Consigne as advertências do artigo 22 da Lei 5.478/68. Solicite ainda os dados do responsável pelo setor de pagamento ou inclusão de pensão alimentícia, para futura responsabilização administrativa e penal. 2. Após, oficie-se ao juízo deprecado cobrando resposta sobre o cumprimento da carta precatória enviada. 3. Com as respectivas respostas, façam-se os autos conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00079 - 001003059580-4

Requerente: P.H.C.P.; Requerido: P.C.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 24v. Proceda-se como se requer, sob pena das sanções do artigo 22 da lei de alimentos. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001003060706-2

Requerente: G.S.L.; Requerido: G.S.S. => DESPACHO: Intime-se o réu da r. sentença de fl. 18/19, conforme já determinado, observando-se o endereço retro. 2. Outrossim, cumpra-se o r. despacho de fl. 23. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00081 - 001003061631-1

Requerente: T.S.S.; Requerido: R.A.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Observe-se o teor da petição retro. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001003065504-6

Requerente: V.T.P.B.; Requerido: R.B. => DESPACHO: Como ainda não se conhece a qual juízo foi distribuída a Precatória de fl. 19, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca indicada, conforme endereço mencionado à fl. 20, por economia processual e busca da celeridade da prestação jurisdicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00083 - 001003071876-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: F.S.S. => DECISÃO: DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 3) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001001000914-9

Requerente: J.F.O. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00085 - 001002038044-9

Requerente: Francisco José Araújo Farias => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 25v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felix de Santana Neto.

00086 - 001003063495-9

Requerente: V.M.M.B. => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Adv - João de Carvalho.

00087 - 001003066944-3

Requerente: Manoel Araújo Terminelle => DESPACHO: Ao cartório para nova conclusão, tendo -se em vista que retorno às atividades judicantes somente em 24/09/2003, após usufruir as férias individuais deferidas. Após, apreciarei o requerimento de fl. 19. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001000304-3

Inventariante: Edilson Oliveira Silva e outros => DESPACHO: DESPACHO: Embora havendo o parecer ministerial pelo deferimento do pedido de fls. 33/34, entendo que o procedimento deve ser melhor instruído pelo inventariante nomeado. Nesse sentido, determino a juntada dos documentos comprobatórios, especificados nos incisos II e III do artigo 993, do CPC, para resguardar eventual is direitos de terceiros e dos próprios herdeiros não citados no procedimento, por inéquia única e exclusiva do inventariante nomeado. Fica advertido também o inventariante, que futuramente será determinado o recolhimento de complementação de custas, conforme o valor corrente dos bens, e não com base naquele atribuído na inicial. Recolha-se as custas para cumprimento da Carta Precatória enviada à Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, o documento de fl. 46 não preenche os requisitos legais, face a existência de herdeiro menor relativamente incapaz, e o procedimento de inventário, por imposição legal. Sem apego ao formalismo, pode -se cogitar da outorga de procuração por instrumento público e poderes especiais à patrona contratada, no tocante aos herdeiros maiores e capazes, bem assim de suas respectivas esposas(os), se casados forem. Ciente ainda o inventariante dos impostos a pagar, ficando reservado um percentual de tal valor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00089 - 001003058568-0

Inventariante: Marleide de Melo Cabral => DESPACHO: Concedo derradeiro prazo para que a requerente cumpra o r. despacho de fl. 22. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00090 - 001003059014-4

Inventariante: Charlston Carreiro Resplandes; Inventariado: Antônio Alves Resplandes => DESPACHO: Intime -se o patrono contratado via DPJ. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime -se pessoalmente, sob pena de remoção do inventariante na forma da lei. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilcer da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00091 - 001003066010-3

Inventariante: Josefa Lucia dos Anjos Araujo e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 25v. Cumpra-se. Intimem -se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00092 - 001001000425-6

Requerente: Janice Barbosa Barros => DESPACHO: 1. Intime -se por edital para os mesmos fins do mandado retro. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00093 - 001001000814-1

Requerente: F.M.A.; Interditado: N.F.A. => DESPACHO: Em substituição ao perito anteriormente nomeado, nomeio o Dr. M.R., para a realização da perícia médica anteriormente determinada, conforme fls. 21/22. Designe -se data para realização da perícia. Intimem -se. Oficie -se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00094 - 001001015393-9

Requerente: D.M.S.C.; Interditado: K.C.L. => DESPACHO: 1. Tendo em vista as informações trazidas no ofício de fl. 34, nomeio o Dr. M.R. para atuar como Perito no presente feito, em substituição ao Dr. T.A.P., anteriormente nomeado. Oficie -se ao Sr. Perito ora nomeado, para realização da perícia determinada. 2. Se necessário, designe -se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a), conforme já determinado. 3. Intimem -se as partes. Expeçam -se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00095 - 001003059894-9

Requerente: L.T.C.; Interditado: M.N.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem -se os

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001003064648-2

Requerente: G.T.M.; Interditado: G.T.V. => DESPACHO: Nomeio o Dr. M.R. em substituição ao perito anteriormente nomeado. Oficie-se com urgência, mantendo-se data já designada. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001003064996-5

Requerente: Z.V.S.; Interditado: N.B.S. => DESPACHO: Nomeio o Dr. M.R. em substituição ao perito anteriormente nomeado. Oficie-se com urgência, mantendo-se data já designada. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00098 - 001003070712-8

Requerente: C.N.C.C.; Interditado: E.M.F.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00099 - 001003070834-0

Requerente: J.F.L.; Interditado: M.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001003071607-9

Requerente: L.N.B.; Interditado: A.R.N. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Ouça-se o MP, com relação ao pedido de curatela provisória, considerando-se os documentos de fls. 11/15. 4. Após, tragam-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00101 - 001001000404-1

Autor: I.M.A.; Réu: A.S.O. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins que se prestam. Após, designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alci da Rocha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00102 - 001003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R.; Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001003071626-9

Requerente: J.S.M.; Requerido: J.S.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. E) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001003071894-3

Requerente: O.S.B.; Requerido: H.L.B. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00105 - 001003071896-8

Requerente: V.M.; Requerido: M.P.S.L.M. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00106 - 001001008286-4

Exequente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 35, a ser cumprido conforme endereço informado à fl. 38, aditando -se no verso do mandado. Defiro o pedido de contido no item “b” de fl. 39, procedendo-se a penhora do bem imóvel indicado, para garantia do valor em execução, tudo em cumprimento a decisão de fls. 27/30. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00107 - 001001008483-7

Exequente: J.H.S.J. e outros; Executado: J.H.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00108 - 001003065314-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Exequiente: M.A.S.; Executado: A.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 13/14, item I. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

00109 - 001003069223-9

Exequiente: J.H.C.A.; Executado: J.M.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga m em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Permaneçam os autos apenso ao feito n° 03 061340-9, até ulterior determinação do Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 22 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONERPENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre fls. 43v e 45. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00111 - 001002038160-3

Autor: J.S.B.; Réu: S.I.B.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42. Proceda-se como se requer, com urgência. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani.

00112 - 001002052768-4

Autor: P.R.N.S.; Réu: I.P.A.S. e outros => DESPACHO: Diga o Autor sobre a certidão de fl. 43, no prazo legal. Reitere, se for caso, o pedido de antecipação em relação a ré Y.P.A.S. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00113 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Designe-se audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimem-se. Designe-se com urgência. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00114 - 001003062784-7

Autor: L.M.S. => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Adv - Manoel Milton da Silva.

00115 - 001003068297-4

Autor: L.M.T.; Réu: L.V.M. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00116 - 001002026734-9

Requerente: F.O.; Requerido: L.G.A. e outros => DESPACHO: Expeça-se carta precatória para citação do réu L.G.A., conforme endereço reiterado à fl. 34, consignando às advertências legais. Após, devolvida a deprecada, vista ao autor. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001002027097-0

Requerente: J.M.M.; Requerido: L.Z.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00118 - 001002055064-5

Requerente: I.G.C.; Requerido: O.A.T. e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre laudo pericial de fls. 25/28. 2. Após, ouça-se o MP. 3. Ainda, tendo em vista a certidão de fl. 20, decreto a revelia do réu O.A.T., sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00119 - 001003057196-1

Requerente: J.S. e outros; Requerido: J.R.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 23. 2. Após, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001001000520-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Requerente: T.A.N.; Requerido: R.M.S. => DESPACHO: Como requer o MP. Renove-se a diligência de fl. 46. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00121 - 001001000672-3

Requerente: A.G.D.S.; Requerido: N.S.H. => DESPACHO: Dinate da concordância manifestada pela representante legal da autora, defiro o pedido de fls. 79/80. Intimem-se as partes para a colheita de material genético, na forma proposta, sendo concedido o prazo de 60(sessenta) dias para tais providências. Após, intimem-se para manifestação, podendo juntar o laudo respectivo, com as cautelas de lei. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00122 - 001001000733-3

Requerente: S.M.C.; Requerido: A.S.L.S. => DESPACHO: 1. Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 75. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Emira Latife Lago Salomão.

00123 - 001002024614-5

Requerente: N.M.B.; Requerido: J.S.N. => Aguarda providência certif dpj. INTIMAÇÃO: A intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2003. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00124 - 001003060544-7

Requerente: S.M.G.; Requerido: J.R.P.G. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 37. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andrécia Miglioranza.

00125 - 001003063930-5

Requerente: T.S.R.; Requerido: A.C.M. => DESPACHO: Certifique-se sob o prazo e resposta do réu, conforme parte final do termo de fl. 18. 2. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

00126 - 001003065026-0

Requerente: V.M.S.O.; Requerido: F.M.S. => DESPACHO: Diga à parte requerida, em dez dias, sobre ofício de fl. 41. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00127 - 001002028448-4

Requerente: E.N.B.; Requerido: M.G.B.C. => DESPACHO: Ouça-se novamente o Parquet estatal. Após,conclusos. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00128 - 001002027594-6

Autor: R.M.F.; Réu: D.P.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Paulo Afonso de S. Andrade.

00129 - 001003071084-1

Autor: J.F.L.; Réu: E.M.F.L. => DESPACHO: 1. Segredo de justiça. 2. Cite-se. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00130 - 001003071942-0

Requerente: F.M.R. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00131 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => DESPACHO: 1.Diga o autor, em cinco dias, sobre certidão de fl. 21v. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00132 - 001003058945-0

Requerente: H.L.V.B.; Requerido: R.M.M.A.B. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00133 - 001002027602-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Requerente: P.P.B.; Requerido: R.P.R.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00160 - 001002056549-4

Requerente: O Ministério Públco do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- Anuncio o julgamento antecipado da Lide conforme o art. 330, I do CPC. 02- Venham, pois, os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00161 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Certifique a escrivania sobre documentos. 01- Certifique a Escrivania sobre a interposição de contestação, tendo em vista os documentos juntados às fls. 72/73. 02- Após, venham conclusos. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00162 - 001001009188-1

Autor: Arlen Carneiro de Lucena; Réu: O Município do Cantá e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. 01- Decreto a revelia da parte requerida conforme o art. 319 do CPC, sem seus efeitos. 02- Manifeste-se à parte autora, requerendo, se houver, o que lhe for de direito. 03- Após, voltem conclusos. 04- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00163 - 001003070965-2

Autor: Deurivaldo Mendes de Souza; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Emendar petição inicial no prazo de dias. Emendar a inicial quanto a legitimidade passiva posto que o DER, como notoriamente sabido, não mais posse personalidade jurídica. Boa Vista, 30 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

CAUTELAR INOMINADA

00164 - 001001015084-4

Requerente: Sanival Froes Boaes; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimem-se as partes. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Illo Augusto dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00165 - 001003072264-8

Requerente: Alfredo Peixoto Pereira de Amorim; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Negada. DECISÃO: Do exposto, ausente o fumus boni juris, indefiro a liminar pretendida. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação. Boa Vista, 30 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Adv - Luiz Fernando Menegais.

COMINATÓRIA

00166 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => DECISÃO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. 01- Defiro as provas apresentadas pelo autor - fls. 63. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimem-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

DESAPROPRIAÇÃO

00167 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => DECISÃO: Revelia Decretada. DEcreto a revelia do expropriado, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador do expropriado Dr. Natanael Alves do Nascimento, Ilustre Defensor Públco com atuação nesta vara. Boa Vista, 15/10/2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00168 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) perito. 01- Aguarde-se a manifestação do perito nos presentes autos. 02- Após, manifestem-se às partes. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00169 - 001003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) perita. 01- Aguarde-se a manifestação da Sra. Perita indicada nos presentes autos. Após, voltem conclusos. 03- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

00170 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para contadaria. 01- REmetam-se os autos à Contadaria para atualização do débito, conforme fls. 128. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001001009105-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se o exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001001009171-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão do edital de citação de fls. 77 e as fls. 70/71. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00173 - 001001009275-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 68-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00174 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Al Filho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 66-v/70. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00175 - 001001009310-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Consórcio Ep Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Em decisão às fls. 99, deferiu-se, o pedido do credor, a quebra do sigilo bancário do exequente, digo, executado. Posteriormente, o executado, através de petição via-fax requereu revogação desta decisão, a qual foi mantida fls. 114. Desta forma, incabível nava análise do pleito. Manifeste-se o exequente acerca dos bens oferecidos à penhora. Boa Vista 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00176 - 001001009338-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Progênio Ribeiro e outros => Citação autorizado(a). O exequente promova a citação do executado. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Geralda Cardoso de Assunção .

00177 - 001001009537-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda expedição de novo mand. penhora. Expeça-se novo mandado de penhora pelo valor remanescente do débito. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 001001009602-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Intimação autorizado(a). 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 85-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00179 - 001001009723-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.66-v/71. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00180 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 24/10/2003 Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00181 - 001001009936-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. Ao contador para atualizar o valor dos bens penhorados. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00182 - 001001015638-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.33/37. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 001001015664-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Cabe ao exequente diligenciar visando a localização dos bens penhoráveis. Indefiro o pedido de fls. 46/47. Boa Vista, 24/10/2003- Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 001001015672-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Pedido indeferido(a). O exequente providencie o endereço para citação do executado. Indefiro o pedido de fls. 31/32 posto que a esposa do executado sequer é parte neste processo. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 001001015682-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado penhora. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 24/10/2003 Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 001001015923-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01 - Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 31-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 001002031642-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Mourão dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.47-v/49. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001002038336-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Murilo Pereira de Melo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls.49/50. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Manifeste-se o exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 20 de outubro de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001002051483-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luiza Rodrigues da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 30-v. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00191 - 001003061465-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: João Evangelista Sobrinho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 22. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15/10/2003 -César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00192 - 001003063127-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dantas Comercio Construções e Serviços => Aguarda expedição de novo mandado. Expeça-se novo mandado para seu integral cumprimento. Boa Vista, 24/10/2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benicio.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

INCIDENTE PROCESSUAL

00193 - 001003071530-3

Requerente: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania sobre despacho fl.43. 01- Cumpra a Sra. Escrivã o despacho de fls. 43, 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00194 - 001003070923-1

Autor: Altamir da Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => Citação autorizado(a). 01- cite-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00195 - 001003071499-1

Autor: Jessica Costa Ramos e outros; Réu: O Estado de Roraima => Citação autorizado(a). 01- Cite-se. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00196 - 001002038770-9

Impetrante: Maria das Graças Carvalho Monteiro; Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr => Aguarda Preparo do Cartório: carta precatória. 01- Reitere-se informações acerca da Carta Precatória expedida. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Carvalho Monteiro.

MONITÓRIA

00197 - 001001015853-2

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania sobre recurso. 01- Certifique a Escrivania sobre a tempestividade do recurso interposto. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00198 - 001002028527-5

Autor: Rede Tropical de Comunicação Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Pedido deferido(a). 01 - Defiro o pedido da parte autora - fls. 528. 02- Desentranhem-se os documentos juntando cópia autenticada destes autos. 03- Intime-se a autora para pagamento das custas finais. 04- Sem o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida e remeta-se ao Órgão competente. 05- Com o pagamento, tendo em vista a manifestação da autora em não recorrer da sentença - fls. 528, arquivem-se. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

ORDINÁRIA

00199 - 001001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: para conclusão. 01- Tendo em vista a inércia dos requeridos, sobre o pedido de extinção formulado pela parte autora - conforme certidão juntada às fls. 576 - venham os autos conclusos para sentença. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José João Pereira dos Santos.

00200 - 001001009956-1

Requerente: Francisco Mendes da Silva; Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01-Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da Carta Precatória. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00201 - 001002056393-7

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Audiência de INST RUÇÃO CÍVEL designada para o dia 25/11/2003 às 09:00 horas. 01- Designe-se audiência de instrução. 02- Intimem-se as partes. 03- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00202 - 001003062786-2

Requerente: Ráison Tataíra da Silva e outros; Requerido: Governo do Estado de Roraima => DECISÃO: Julgamento Antecipado da Lide. 01- anuncio o julgamento antecipado da Lide - Art. 330, I do CPC, por entender que o feito trata-se unicamente de matéria de direito. 02- venham, pois, os autos, conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

POSSESSÓRIA

00203 - 001002021190-9

Autor: Francilene Carneiro e outros; Réu: O Município de Pacaraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, pela de rraideira vaz, sobre o despacho de fls. 87v e sobre a certidão juntada às fls. 90. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista RR, 04 de novembro de 2003.

Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Maria V. Oliveira de Castilho.

Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Neuza

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00320 - 001001010656-4

Réu: Ednaldo Gomes Vidal => DECISÃO: Pedido Indeferido. DESPACHO: Em análise acurada do despacho de fl. 530, não vislumbrei a possibilidade de emissão de juízo de valor e nem de tumulto processual, pois a providência determinada em nada interfere na marcha processual. Ademais, a providência em tela contribuirá, inclusive, para se chegar a verdade real, necessário para uma solução justa da lide. Pelo exposto, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração formulado pelo ilustre representante ministerial. Intimem-se. Boa Vista, 30.10.03. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00321 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2003 às 08:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

PRISÃO PREVENTIVA

00322 - 001002055072-8

Requerido: Wilton da Silva S0uza => Aguarda decisão do processo principal 0010020562780. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00323 - 001001011007-9

Réu: Delmário Feitosa de Araújo => Intimação decretado(a). Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4.º, do artigo 22, da Lei n.º 6.368 de 21 de outubro de 1976, DECRETO a revelia do acusado DELMÁRIO FEITOZA DE ARAÚJO, nos autos do Proc. n.º 0010 01 011007-9. Desegne-se data para audiência de instrução e julgamento. Requisitem-se as testemunhas policiais. Intimem-se o Defensor Público e Ministério Público, no prazo legal (Lei 6368/76: art. 23). Ciente o Ministério Público. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003067696-8

Indicado: W.C.Q.S. => Intimação decretado(a). Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4.º, do artigo 22, da Lei n.º 6.368/76, DECRETO a revelia do acusado WEDERSON CASTRI QUIRINO DOS SANTOS, nos autos da Ação Penal n.º 0010 03 067696-8. encaminhe-se à Defensoria Pública, para oferecer alegações preliminares, no prazo legal (Lei 6368/76: art. 22, § 6º). Ciente o Ministério Público. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de outubro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001003068907-8

Réu: Pedro Ro driges dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2003 às 12:00 horas. DESPACHO EM ATA: Defiro o requerimento da defesa; defiro o requerimento do Ministério Público, extraiam-se cópias requeridas e encaminhem-se ao Sr. Procurador Geral de Justiça; Designo o dia 06 de novembro de 2003, às 12h, para continuação da audiência. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00326 - 001003070973-6

Réu: Mirian Melo e outros => Despacho em Ata: requisite-se laudo de exame de corpo de delito e junte-se FACS atualizadas; após em alegações finais, em forma de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00327 - 001003072071-7

Indiciado: U.D.L. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado ULISSES DUARTE LIMA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial, ás fls. 38. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo da droga apreendida e laudo de lesões corporais. Designo o dia 04 de novembro de 2003, ás 08h30, para interrogatório inicial. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 30/Out/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001003072072-5

Indicado: S.S.M.S. => DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DE LIMA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Defiro cota ministerial de fls. 33-v. Requisitem-se, folha de antecedentes, laudo de exame definitivo da droga apreendida, e laudo de lesões corporais. Designo o dia 05 de novembro de 2003, ás 10h, para interrogatório inicial.. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de outubro de 2003- Gursen De Miranda - Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00329 - 001002037579-5

Réu: Antônio Dias de Castro => DECISÃO: Pedido Deferido. “Defiro cota ministerial de fls.16 . Arquive-se. I. BV-RR, 16/12/02 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO DE PENA

00330 - 001002040394-4

Apenado: Anderson Paulo Lima Santos => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00331 - 001002045539-9

Apenado: José Clidenor Brito Garreto => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/06/2004 ás 12:30 horas. Defiro manifestação de fls. 71-v. Intime-se. Boa Vista-RR 24/10/03. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00332 - 001003069974-7

Sentenciado: Jacomã Lopes Baracho => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/05/2004 ás 12:30 horas. Designe-se data breve, Intime-se. BV/RR 21/07/03. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00333 - 001003070046-1

Sentenciado: Océlis França de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 13/05/2004 ás 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00334 - 001002055357-3

Réu: Esmeralda Macedo Serpa => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 19/02/2004 ás 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista RR, 04 de novembro de 2003.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00335 - 001002029707-2

Réu: Carmem Tereza Favacho de Sena => Intimação ordenado(a). Prazo de 003 dia(s). Intime-se o ilustre advogado para apresentar defesa prévia. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00336 - 001002022240-1

Réu: Geomar da Silva Santos => Audiência designada para o dia 26-11-2003 às 09:00 horas, para oitiva do rol de acusação. Adv - Suely Almeida.

00337 - 001002024334-0

Réu: Eliomar Mota de Oliveira e outros => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Antônio João da Silva e Silva, nos termos do art. 107, I, do CP. Verifico que com relação aos demais acusados foram expedidas guias de recolhimento (cf. a 2A certidão de fl. 267 v). Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ PESSOA

00338 - 001003000006-0

Réu: Parte 1 => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00339 - 001002051611-7

Indicado: M.G. => SENTENÇA: Decadência decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Maxson Gomes, pela decadência, nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003068028-3

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => DECISÃO: Pedido Indeferido. Isto posto, indefiro o pedido. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00341 - 001002029693-4

Indicado: A.D.R. => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002051731-3

Réu: Deivid Costa de Souza => Final de Decisão: "Ciente da promoção cartorária de fls. 78. Revendo a decisão prolatada na ata de fl. 77v, verifico que procede a sobredita promoção, visto que consta à fl. 52 dos autos cópia da permissão para dirigir, apreendida por ocasião da prática do delito. A referida permissão tem validade de um ano, sendo que ao condutor será conferida Carteira Nacional de Habilitação, desde que este não tenha cometido nenhuma "infração de natureza grave ou gravíssima ou seja reincidente em infração média" (cf. art. 148, § 2º e 3º do CTB). Assim sendo, não há como haver restituição daquilo que o acusado não tinha. Destarte, torno sem efeito a determinação de fls. 77. Intimem-se. BV/RR, 31-10-2003 (a) Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz de Direito da 4A Vara Criminal." Adv - Helaine Maise de Moraes.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00343 - 001002021268-3

Réu: Antonio de Fatima => SENTENÇA: Extinção de Punibilidade Decretada. Isto posto, declaro extinta a punibilidade, nos termos do art. 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099 de 1995. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO ILEGITIMID. PARTE

00344 - 001003069009-2

Excepto: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => DECISÃO: Pedido Indeferido. Isto posto, julgo improcedente a presente exceção. Adv - José Pedro de Araújo.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00350 - 001003057412-2

Requerente: O.M.P.E.R. e outros; Requerido: O.M.B.V. => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito com o art. 267, VI, do Código do Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 31 de outubro de 2003. (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00351 - 001003057575-6

Infrator: A.A.L. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/11/2003. DESPACHO: R.H.I- Designo o dia 17/11/2003, às 10:40hs, para audiência de Instrução e Julgamento; II- Intime -se. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00352 - 001003071312-6

Infrator: N.J.R. e outros => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia de ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA decreto a internação provisória de N.J.R. e F.S.R., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória, observando -se que os representados estão apreendidos em flagrante, como autores do mencionado ato infracional. Dê -se ciência ao MP. Boa Vista, 31 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00353 - 001003071301-9

Requerente: I.C.B.V. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto Posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote -se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre -se. Intime -se e após o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 31 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

065779RJ =>00039
001302RO =>00040
000003RR =>00038
000110RR-B =>00028
000112RR-B =>00025
000113RR-B =>00003
000135RR-B =>00029
000149RR =>00040
000151RR-B =>00037
000171RR-B =>00036, 00039
000187RR-B =>00021
000189RR =>00041
000192RR-A =>00023
000197RR-A =>00049
000209RR =>00022
000226RR =>00022, 00041
000231RR =>00024, 00027
000262RR =>00045, 00046, 00047
000263RR =>00026
000264RR =>00041
000278RR =>00026, 00042
000281RR =>00020, 00022, 00024, 00027, 00044
000282RR =>00036
000288RR =>00045, 00046, 00047
000337RR =>00020, 00022, 00043, 00044
000344RR =>00040

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003072523-7

Autor: Olavo Paulo de Andrade Barros; Réu: Alexsandro Conceição Camurça => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.261,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003072531-0

Autor: Rosiane Mesquita Elias; Réu: Alzemiro Medeiros Penedo => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003072537-7

Autor: Edneta Ribeiro Veras; Réu: Camara Municipal de Boa Vista - Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 7.650,00. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001003072521-1

Autor: Ana Barbosa Teixeira; Réu: Varig S/A - Viação Aerea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00005 - 001003072527-8

Requerente: Osmar Morais Santos; Réu: Mericel (samsung) => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.154,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001003072533-6

Autor: Roberto Oliveira dos Santos; Réu: Jorge Tabajara => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001003072529-4

Requerente: Elisangela Saraiva de Oliveira Menezes; Requerido: Eletronica Roteistica => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 399,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003072539-3

Requerente: José Cassio Nagi; Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 001003072535-1

Requerente: Francisco Ronilson Monteiro da Silva; Réu: Ferro Velho e Auto Reforma Molejao => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003072525-2

Requerente: Sebastião dos Santos Ferreira; Requerido: Renato Almeida da Costa => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001003072544-3

Indicado: A.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

00012 - 001003072556-7

Indiciado: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003072683-9

Indiciado: R.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001003072543-5

Indiciado: M.A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003072546-8

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003072654-0

Indiciado: A.G. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001003072652-4

Indiciado: H.S.C. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001003072545-0

Indiciado: R.H.B. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003072685-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 31/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003067605-9

Autor: Everaldo Pereira da Silva; Réu: Gerson Vieira da Silva Junior => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 11/12/03 às 10:30. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00021 - 001003071684-8

Autor: For Men Confecções e Acessórios Ltda - Me; Réu: Banco Safra S/A => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 07/01/04 às 09:00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00022 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Posto isso, REJEITO a exceção de incompetência de foro argüida neste processo, com fundamento no art.4º, inciso III, da Lei 9.099/95, art.101, inciso I, da Lei n.8078/90 e também no art.100, inciso V,“do Código Processual Civil.Por fim, determino ao cartório designe audiência de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO

00023 - 001003059635-6

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idalécia Dias Macêdo => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 11/12/03 às 09:00 Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00024 - 001001017101-4

Autor: José Jorge Pinheiro Guimarães; Réu: Digisat Tva Sistema de Televisão S/A => DESPACHO:Diga o Exequente.Int.Boa Vista,21 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00025 - 001001017578-3

Autor: Irlane Gomes Braga; Réu: Antônio Carlos Marques => DESPACHO:Requeira o exequente o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,21 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00026 - 001003070443-0

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO:Audiência de conciliação designada para 07/01/04 às 09:30. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00027 - 001001017107-1

Autor: Miguel Arcanjo Vasques Severo; Réu: José Claudiomiro Fernandes Dalcanal => DESPACHO: Defiro fls.101, devendo permanecer cópia dos documentos nos autos. Int .Boa Vista,10 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00028 - 001003069429-2

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Carmem Oliveira => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 04 de dezembro de 2003 às 12:00 Adv - Milton César Pereira Batista.

ORDINÁRIA

00029 - 001003069484-7

Requerente: Rizolmar Alves de Oliveira; Requerido: M Cabral & Cia Ltda e outros => DESPACHO: Audiência de conciliação designada para 11/12/03 às 12:00. Adv - José Arivaldo de Azevedo.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003067511-9

Autor: Delta Comer de Fardamentos e Calçados de Segurança Ltda -me; Réu: Ezequiel de Almeida => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95); 2. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, IV, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 20/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00031 - 001003058363-6

Requerente: Claudio Gomes de Lima; Requerido: João Bastos de Oliveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00032 - 001003060889-6

Exequente: Jose Romilton Mendonça; Executado: Ricardo de Barros Alves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

00033 - 001003060840-9

Requerente: Silvio Oliveira dos Santos; Requerido: Francisca Soares Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003069518-2

Requerente: Clea Silva de Melo; Requerido: Jesliane dos Santos Cascais => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00035 - 001003067173-8

Requerente: Rosangela Silva de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Em face, considero verdadeiro os fatos alegados oela requerente, nos termos do artigo 319 do CPC e por consequência JULGO o pedido da requerente PROCEDENTE para condenar a requerida a lhe pagar a quantia de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) acrescida de correção monetária e juros moratórios na quantia de 1%, a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC. Extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 15/10/2003 Dr. luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00036 - 001003064369-5

Autor: Safira Simplício Caldeira; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => FINAL DE SENTENÇA:“Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial, e condeno a Ré no pagamento da quantia de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) à autora, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, desde o evento danoso(19/09/2001). Em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Denise Abreu Cavalcanti.

00037 - 001003067328-8

Autor: Josefa Bento Medrado; Réu: Amanda Souza Feitosa => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Atualize-se o valor da dívida; II. Expeça-se Mandado de Penhora e avaliação; III. No caso de penhora de bens, intimar para embargos no razo de 10 (dez) dias; IV. Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 22/10/2003. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

AVERBADO Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

BUSCA E APREENSÃO

00038 - 001003071777-0

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Jaeder Natal Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:“ Posto isso, declaro a incompetência deste Juizado para processar e julgar os presentes autos, n a forma do artigo 113, caput, do Código de Processo Civil e, decreto a extinção do feito, na prescrição do inciso II, do artigo 51, da Lei dos Juizados. Após o trânsito em julgado, faculto ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de outubro de 2003.

(a)Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00039 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => I. Manifeste-se a exequente, prazo de 48 horas, sob pena de extinção com liberação da penhora de fls. 41; II. Int. (DPJ). - BV. 21/10/2003- Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00040 - 001003069309-6

Exequente: Henrique Peixoto Neto; Executado: Valdemar de Souza Lima => FINAL DE SENTENÇA: “Assim, ausentes requisitos essenciais para caracterizaçãodos documentos acostados à inicial como títulos executivos, e de acordo com o que dispõe parágrafo quarto, do artigo 54, do decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (...) reputo não atendida a determinação da emenda à inicial de fls.10, e considerando a possibilidade de instauração de nova Ação executiva, mediante o prévio preenchimento correto dos referidos documentos, hei por bem, indeferir a presente inicial a teor do artigo 284, parágrafo único, do CPC.Após o trânsito em julgado, defiro a devolução de documentos ao Autor. P.R.I. Boa Vista, 23 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001002052378-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Autor: Carlos Henrique da Costa Peruggia; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: “Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito dos presentes embargos e consequentemente indefiro os pedidos de fls.59/60 e 63, indefiro também, a condenação do Embargante como litigante de má-fé. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução com a intimação do credor acerca da penhora de fls. 66, no prazo de dez dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 29 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes .

00042 - 001003060013-3

Autor: Iane Coelho de Souza; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: “Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e revogo a antecipação da tutela referida às fls.25. Por Fim, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...) Transitada em julgado, oficie-se à empresa requerida, comunicando-se a revogação da tutela antecipada e arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00043 - 001003067464-1

Autor: Cleucivaldo Barbosa Damasceno; Réu: Josadak Velloso Ferreira e outros => I- Cancele-se a audiência designada às fls 28; II- Designe-se audiência de conciliação (17/11/03 às 11:30 horas); III- Cite-se o requeridos conforme informação de fls 29; IV. Intemem-se (DPJ). BV 15/10/2003 - Elaine Cristina Bianchi. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00044 - 001003068549-8

Autor: Raimundo de Albuquerque Gomes; Réu: Editora Globo => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: Reputo Eficaz a intimação de fls. 25; II. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 19, versos, momento oportuno para manifestação do autor acerca do documento de fls. 26 e despacho de fls. 19; BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00045 - 001003060518-1

Autor: Adalzito Oliveira Sá; Réu: M G A dos Santos Me => FINAL DE SENTENÇA:“ Com efeito, diante da impossibilidade de localização de bens da Executada passíveis de penhora, faço uso do dispositivo retro citado para aplicá-lo, por analogia, ao presente caso e, por consequência, julgar extinta a presente Ação de execução sem julgamento de mérito, nos moldes do artigo 53, parágrafo 4º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Defiro a expedição de certidão de dívida ao Exequente, se assim o requerer. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00046 - 001003068422-8

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Marionete Vasconcelos de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00047 - 001003069298-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Paula Ferreira => FINAL DE DECISÃO. (...), determino a ratificação do valor da causa, conforme informações de fls. 14. Comunique-se à CAD. Após, cite-se pra pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 21 de novembro de 2003 - Juizado Especial Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00048 - 001003065421-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta; Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:“ Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da exordial para condenar a requerida Amazônia Celular S/A a restituir ao autor a quantia de R\$ 474,13(quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), equivalente à utilização do serviço SIGA-ME,atestada nas notas de serviço de fls. 06/11.(...)Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, fundamentada no art. 269, I, do CPC (...)Transitada em julgado, aguarde-se por dez dias amanifestação das partes, sem o que, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Na cientificação da requerida, intime-se-a para cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 24 de outubro de 2003. (a) Elaine Cristina Bianchi.Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

Marcos André de Souza Prill

00049 - 001001017680-7

Indicado: Z.J.C.M. => DESPACHO: R. H. Designe-se nova audiência. Intimem-se pelo DPJ. Diligências necessárias. Em, 31/10/2003
Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de dezembro de 2003, às 11:00hs, na sede deste Juizado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000078RR =>00002
000112RR-B =>00001
000138RR =>00002
000209RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 31/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Jésus Rodrigues do Nascimento

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061522-2

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Roberto Bento da Silva => Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento.(Sessão de julgamento designada para o dia 05.11.2003 às 16:00 horas). Boa Vista/RR, 30/10/2003 (a) Rommel Moreira Conrado - Juiz Relator. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00002 - 001003061628-7

Apelante: M J M da Silva; Apelado: James Pinheiro Machado => Embargos à Execução. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e rejeitou a preliminar de ineficácia do título, pelas próprias razões já constantes da sentença. E, no mérito, também à unanimidade a Turma deu provimento ao recurso para modificar a sentença nos termos do voto do Relator adiante transcrita ressalvando, que o Juiz Jésus Rodrigues do Nascimento votou pela redução do valor contratado ao patamar correspondente a 1/3 do valor constante da cláusula anulada. VOTO VISTA: “Conforme disposto no art. 51 inciso IV do CDC, são nulas de pleno direito entre outras as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa - fé ou a equidade. No presente caso sem dúvida que é abusiva a cláusula que estabelece a obrigação do contratante de pagar honorários integrais ao advogado constituído mesmo em caso de rescisão antecipada do contrato, observando-se mesmo que no caso em julgamento o advogado contratado prestou serviço até o oferecimento da contestação, pelo que razoável é que se tenha como prestado o serviço proporcionalmente até a metade do contratado, resultando em poder-se de logo reduzir os honorários contratados em 50%, ou seja, para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e pelo qual o valor deverá ser dado prosseguimento a execução com aproveitamento dos atos processuais já praticados, à vista do disposto no art. 5º da Lei 9099/95”. Recorrente parcialmente vencedor. Sem custas e honorários, É como voto. Boa Vista/RR, 22/10/03 (a) Turma Recursal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, James Pinheiro Machado.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 55218-7** em que é requerente **MÍLTON BRÍGIDO DO NASCIMENTO** e requerido **FRANCISCO SEBASTIÃO BRÍGIDO DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita.
FINAL DE SENTENÇA ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO SEBASTIÃO BRÍGIDO DO NASCIMENTO**, nomeando-lhe como seu Curador **MÍLTON BRÍGIDO DO NASCIMENTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a)

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa VistaRR, 04 de novembro de 2003.

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR' JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 52470-7** em que é requerente **MARIA ANDRADE BARROS** e requerido **JOÃO EDSON ANDRADE BARROS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a)
Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 29899-7** em que é requerente **MARLÚCIA ALVES DA SILVA** e requerido **JESUS DA PENHA ALVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JESUS DA PENHA ALVES DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLÚCIA ALVES DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 51513-5** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS PERES DE OLIVEIRA** e requerida **GRACIMAR PERES DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GRACIMAR PERES DE OLIVEIRA**, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DAS GRAÇAS PERES DE OLIVEIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 10 de outubro de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 03 58928-6** em que é requerente **JOSEFA ELITE MARTINS SILVA** e requerido **JOSE TACIONEI MARTINS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ TACIONEI MARTINS**, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSEFA ELITE SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 17 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 51884-0** em que é requerente **PERPÉTUA RAMOS DA SILVA** e requerido **LUDORICO ALVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **LUDORICO ALVES DA SILVA**, nomeando-lhe como sua Curadora **PERPÉTUA RAMOS DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 53401-1** em que é requerente **MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO** e requerido **CLEITON DA CONCEIÇÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CLEITON DA CONCEIÇÃO**, nomeando-lhe como sua curadora **MARIA ELVIRA DA CONCEIÇÃO**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 14 de agosto de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ GONÇALO DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 00192-2, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes J.G.S., contra E.M.A., sob pena de arquivamento do feito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de novembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CONCEIÇÃO DE MARIA MARQUES DE LIMA GUIMARÃES, brasileira, casada, do lar, filha de Antônio Pereira Viana dos Santos e Raimunda Marques de Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 071088-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.R.G., contra C.M.M.L.G., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de novembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 03 062833-2

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXECUENTE: CAIO EDUARDO MACÊDO DA SILVA

EXECUTADO: HERBSON DOS SANTOS SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS: 01 (um) aparelho AP 0420 PÓS PAGO EASY TDMA 375 Cupom Fiscal nº 130410, em ótimo estado de conservação e funcionamento (novo). Valor R\$ 600,00 (seiscientos reais).

01 (um) aparelho de som MICRO SISTEM com DEKER e CD, marca AIWA, semi novo. Valor 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

DEPÓSITO: em mãos do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 877,91 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 08/12/03 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 29/12/03 às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de novembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

PARIMA DIAS VERAS

Escrivão
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 31 de outubro de 2003

PORTRARIA N.º 010/2003 – GABINETE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 652/03, da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 03 à 07 de novembro, do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal, com ação a movimentação dos processos relacionados com os números ímpares.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de outubro de 2003

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 012/03.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc;

CONSIDERANDO que foi remetido a este magistrado o Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) pela Sra. Escrivã desta Vara informando que não foram encontradas as Cartas Precatórias Criminais nº 010.02.037073-9 – Antônio Cícero Aguiar Lucas e nº 010.03.06903-3 – Maciel Azevedo Gomes, bem como comunicando quanto às providências adotadas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Memo citado já foram efetuadas buscas nesta Vara, as quais restaram infrutíferas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento administrativo de apuração do fato noticiado por meio do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) acima citado.

Art. 2º. Cópia autenticada do Memo nº 001/03 (datado de 20/10/2003) enviado pela Sra. Escrivã desta Vara deverá ser juntada a este procedimento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2003.

EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de novembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 066562-3 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de acusação: **Dr. Clóvis Moreira Pinto**

Réu: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES FILHO, ADAIL RODRIGUES BORGES e PAULO CÉSAR BUCKLEY DA SILVA.

Advogados: **Dr. Antônio Agamenon de Almeida, Dr. Roberto Guedes de Amorim, Dr. Jorge da Silva Fraxe e Dr. Wilson Roy Leite da Silva – DPE.**

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO para se manifestar no prazo e para os fins dos termos do art. 499 do CPP.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

Escrivão em Exercício
Pablo Raphael dos Santos Igreja

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 02 000897-6, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, inciso nas penas do Art. 213 e Art. 224 do CP, fica CITADO E INTIMADO, HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, professor, natural de Santa Inês/MA, nascido em 08.04.1977, filho de José Frazão dos Santos e de Rita Ferreira de Oliveira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **10 de dezembro de 2003 às 10h30min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º 0047 02 000462-9, - CRIME C/ PESSOA, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, NIVALDO BRITO, inciso nas penas do Art. 121 § 2º inciso II e IV c/c art. 14 do CP, fica CITADO E INTIMADO, NIVALDO BRITO, vulgo “Paraíba”, brasileiro, amasiado, braçal, natural de Serra Branca/PB, filho de Rainundo Brito e Maria José da Conceição, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis, no dia **19 de novembro de 2003 às 11h15min**, para audiência de interrogatório e ver-se processar nos autos em tela. E como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em Exercício, confiro e subscrevo.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em Exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA N° 580, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E

Interromper, a partir de 03NOV03, fundado em motivo de superior in teresse público, as férias da servidora **ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 539/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2752, de 22OUT03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 581, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para participar de “**Seminário para Corregedores -Gerais**”, a realizar-se no dia 07NOV03, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 582, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180, § 1º e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 30 e 31OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício –

PORTARIA N° 583, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E

Interromper, a partir de 03NOV03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 493/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2738, de 02OUT03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.Nº : 2003.42.00.001113-9 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Ilesti Guth Hentges

FINALIDADE : Citação do executado Ilesti Guth Hentges, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.236,10 (cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 1 99 000043-24 e 25 1 99 000150-16.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000558-4 – Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executado : Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

FINALIDADE : Citação da executada Etel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 32.184,14 (trinta e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), cálculo de julho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs. 25 6 02 000582-03 e 25 7 02 000086-02.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo nº : 2003.42.00.001839-9

Classe : 13102 – PROCESSO DO JURI

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e outro

DENUNCIADOS : ELISEL SAMUEL MARTIN, ROBSON BELO GOMES E FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. JOENIA BATISTA DE CARVALHO, oab/RR N.º 253

DESPACHO admito o aditamento da denúncia para incluir o denunciado Francisco das Chagas Oliveira da Silva e admito também, o ingresso do assistente de acusação Raildo da Silva Mota. Oportunamente apreciarei os pedidos de prisão preventiva.

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE NOVEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N.º : 2002.42.00.000105-9

Classe : 01300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos

REQUERENTE : JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

REQUERIDO : UNIÃO

PROC. : RUTH JEHÁ E OUTROS

Despacho : intimando a parte autora sobre a certidão de fl. 126.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

Nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO N° : 2001.42.00.000302-3

Classe : 01300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos
REQUERENTE : FRANCISCO CELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : RR278 – RANDERSON AGUIAR
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS

PROCESSO N° : 1997.42.00.000536-3

Classe : 01300 – Ação Ordinária/Serviços Públicos
REQUERENTE : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Roraima – SINDSEP
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA
PROCESSO N° : 2002.42.00.001307-0
Classe : 10100 – Impugnação ao Valor da Causa
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RORAIMA - SINTER
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte DESPACHO: determinando o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2001.42.00.000627-3

Classe : 01900 – Ação Ordinária/Outras
REQUERENTE : JOSÉ BENEDITO DA LUZ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: nomeando peritos os Auditores Fiscais da área de segurança e saúde do trabalho, nos termos do expediente de fl. 242, e determinando as intimações para que realizem a perícia no prazo em que estiverem no Estado. Intimando as partes para que indicação de assistentes e formulação de quesitos até o dia 03.11.2003.

PROCESSO N° : 1999.42.00.001031-2

Classe : 01900 – Ação Ordinária/Outras
REQUERENTE : LIRA E CIA. LTDA.
ADVOGADO : RR079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
REQUERIDA : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : ADAUTO SCHETINE E OUTROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: determinando o retorno dos autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002133-5

Classe : 02100 – Mandado de Segurança Individual
IMPETRANTE : AUTO SIETE VIENTISIETE C. A.
ADVOGADO : RR118A – GERALDO JOÃO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: concedendo a segurança e confirmando a liminar concedida, para liberar, em definitivo, o veículo importado Ford F-150, sem placas, cor branca, chassi nº 8YTEF17L018-A17486; e, ainda, para anular os atos decisórios do Processo Administrativo Fiscal nº 10245.000.352/2003-05 (Auto de Infração nº 0260100/00063/03).

PROCESSO N° : 2001.42.00.001501-2

Classe : 01500 – Ação Ordinária/Outras
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : J. M. VILELA
ADVOGADO : RR208A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: julgando procedente o pedido nos termos da inicial.

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELEDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 2002.42.00.000246-5

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHÁ

REU : MARIA DA CONCEICAO SOARES COIMBRA

ADVOGADO: RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

PROCESSO Nº: 2002.42.00.000551-5

CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PAIVA FILHO

ADVOGADO: RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROCESSO Nº: 2002.42.00.000585-8

CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCIMAR GOMES BARROS

ADVOGADO: RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

PROCESSO Nº: 2002.42.00.000595-0

CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : NIXON NICACIO DA SILVA

ADVOGADO: RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

REU : ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO : 2002.42.00.000599-5

CLASSE: 01300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARLENE DOS SANTOS CATAO

ADVOGADO: RR0000034B - LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Recebendo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000013-2

CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTO : GILMAR VIEIRA

ADVOGADO: RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

ENTIDADE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)

IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Determinando o arquivamento.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001466-6

CLASSE: 08600- CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALARIOS MINIMOS

REQTE : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHÁ

REQDO : LEONIDAS GOMES DA SILVA

ASSIST. : ROSALIZ R C JATOBÁ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Suspenda -se o curso do processo pelo prazo de 180 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001637-8

CLASSE: 01900- OUTRAS

AUTOR : JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: RR00000169 - JOSE APARECIDO CORREIA

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Proceda-se à restauração de autos. Vista às partes para juntarem as cópias dos documentos que foram parcial ou totalmente destruídos. Após, vista ao MPF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

PROCESSO : 2002.42.00.000447-2

CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : UNIAO E OUTRO

PROCUR : WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : HUGO CABRAL DE MACEDO

REQDO : LEONIA MOTA DE MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando a FUNAI para especificar prova e sua finalidade.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000648-9

CLASSE : 04200- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO

PROCUR : RUTH JEHÁ

EXCDO : M S DE SOUZA

EXCDO : DIRCE LIMA BRASIL

EXCDO : ENILDA RITA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Deferindo a petição de fls. 241/243. Solicite-se a devolução da Carta Precatória expedida a fls. 238, no estado em que se encontrar. Após, designem-se datas para hasta pública, expedindo-se o necessário.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.000357-3

CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA - CIR

ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO

REQDO : LUIS TEIXEIRA NETO

REQDO : SEVERINO DUARTE DA SILVA

ADVOGADO : RR00000231 - ANGELA DI MANSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Antes de decidir sobre as provas especificadas e para resolver a preliminar de ilegitimidade passiva alçada por SEVERINO DUARTE DA SILVA, determino seja oficiado à 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista...

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001130-0

CLASSE : 01900- OUTRAS

AUTOR : GAUDENCIO VALENTIM DE SOUSA NETO

ADVOGADO : RR00000110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Intimando o autor a dizer sobre as certidões de fls. 93v e 97v.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002591-1

CLASSE : 09200- ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : PI00003476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

REQDO : JOSENILSON CRUZ CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Cite-se como requerido. Decorridas 48 horas após a citação e pagas as custas, dê-se baixa e entreguem-se os autos à Requerente independente de traslado (art. 867/873, CPC).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002590-8

CLASSE : 09200- ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO : PI00003476 - MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO

REQDO : TERESINHA DE JESUS BEZERRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: A Requerente dê busca na Justiça Estadual e comprove se não foi aberta sucessão provisória ou definitiva da Requerida que, salvo engano, foi dada como morta há vários anos. Neste ínterim, suspendo o curso deste processo.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001455-0

CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : CLORISVAN BARROS DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

REQDO : JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RR0000171B - DENISE CAVALCANTI
ADVOGADO : RR00000121 - JUSCELINO K. PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Anulando parcialmente o despacho de fls. 257, aproveitando a perícia antropológica já produzida e a perícia avaliatória já deferida. Deferindo, em complemento, a prova testemunhal especificada, que ficará restrita ao esclarecimento se o imóvel pretendido é a FAZENDA ÁGUA FRIA ou a VILA ÁGUA FRIA, esta integrante do MUNICÍPIO DO UIRAMUTÃ. A Requerente deposite os honorários do perito avaliador no prazo de 30 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000683-6
CLASSE : 01900- OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO RAILDO PINHEIRO DE SOUSA
REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
ASSIST. : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Deferindo a prova testemunhal especificada pelo autor. Designando audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de dezembro de 2003, às 09 horas. Vista ao MPF.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000804-1
CLASSE : 01900 OUTRAS
AUTOR : ARIDES CRUZ LIMA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: (...) Indeferindo a preliminar de litisconsorcio passivo necessário.. Deferindo a prova testemunhal, porquanto não foi especificado que tipo de perícia a Requerente pretendia realizar. Determinando, ex-officio, o depoimento pessoal da Requerente. Designando audiência para o dia 19/12/2003, 10:00 horas.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001094-2
CLASSE : 01300- SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RONALDO LIMA GOMES
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: Deferindo a prova testemunhal. Determinando, ex-officio, o depoimento pessoal do Autor. Designando audiência para o dia 19/12/2003, 09:00 horas.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001459-1
CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI E OUTRO
ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA
PROCUR : ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
REQDO : WILSON ALVES BEZERRA
ADVOGADO : RR00000121 - JUSCELINO K. PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Julgando procedente o pedido.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.001409-3
CLASSE : 04100- EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, ficam OS AUTORES intimado sobre a contestação. Prazo de 10 dias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2760 Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2003.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.000904-3

CLASSE : 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERGULHAO BRUNET

PROCESSO : 2000.42.00.000614-0

CLASSE : 01600- FGTS

AUTOR : NEUZA MARIA CAVALHEIRO ZENATTI E OUTROS

ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre os docs juntados a fls. . Prazo de 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001713-1

CLASSE : 01300- SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica O AUTOR intimado sobre a data da audiência no Juízo Depreccado: 21/11/2003, às 09h30min, 1ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas.

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **ABEL GOMES COSTA e ERIKA NELI DE ALMEIDA** Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima** , ao (s) **quatorze (23) de Dezembro (12) de 1981**, Profissão: **Auxiliar Administrativo** Estado Civil: **sóteiro**, domiciliado e residente na **Rua da Estremosas, nº 474, Bairro Pricumã** filho de **Clodoaldo Vieira da Costa e Maria Elizabete Gomes Costa**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) **vinte e um (21) dia de fevereiro (02) de 1977**, Profissão: **professora**, Estado Civil: **sóteira**, residente **Rua das Palmeiras, nº 24, Bairro Pricumã**, filha de **Antonio Jorge Evangelista Filho e Fátima Neli de Almeida Evangelista**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 03 de Novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **Cleidimar Castro Campos e Maria Eleneuza da Rocha** Sendo o pretendente nascido em **Santarém - Pará** , ao (s) **vinte e cinco(25) de fevereiro (02) de 1969**, Profissão: **borracheiro**, Estado Civil: **sóteiro**, domiciliado e residente na **Rua R, nº 1257, Bairro União** nesta cidade, filho de **Roberto campos e Francelina de Castro Campos** . A pretendente nascida em **Santarém - Pará** , ao(s) **dezessete (17) dia de dezembro (10) de 1971**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sóteira**, residente na **Rua R, nº 1257** bairro União, nesta cidade, filha de **Manoel Dias da Rocha e Maria Menezes da Rocha**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 03 de Novembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **Benedito Pereira de Sousa e Auricéia Ribeiro de Lima** Sendo o pretendente nascido em **Caxias - Maranhão**, ao (s) **seis (06) de março (03) de 1946**, Profissão: **Pedreiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na Rua **Nicarágua, nº 158, bairro Cauamé** nesta **cidade**, filho de **Gildazio Coqueiro de Sousa e Maria Pereira de Sousa** . A pretendente nascida em **Paragominas - Pará**, ao(s) **vinte e cinco (25) dia de janeiro (01) de 1974**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na Rua **Nicarágua, nº 158, bairro Cauamé**, nesta **cidade**, filha de **Antonia Ribeiro de Lima**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 30 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

COMISSÃO ELEITORAL

ATO N.º 02/2003

1. Registradas tempestivamente as chapas **GESTÃO OAB MELHOR e OAB ÉTICA** à eleição para o Conselho Seccional, Conselho Federal e da Caixa de Assistência dos Advogados da Seccional da OAB/RR e, após a notificação regulamentar, saneadas as irregularidades verificadas na inscrição das chapas, verifica-se que estão aptas para a publicação.

W
2. Face ao exposto, a Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos da Secretaria do Conselho Seccional, a nominata dos advogados inscritos nas chapas **GESTÃO OAB MELHOR e OAB ÉTICA**, com seus respectivos cargos, para fins de **impugnação**, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data desta publicação, conforme previsão regulamentar (art. 131, par. 3.º, do Reg., c.c. o art. 6.º, da Res. CONSOAB/RR n.º 004/2003).

Boa Vista(RR), 03 de novembro de 2003.

Adv. Nelson Mendes Barbosa
Presidente